

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004077.989.23
Entidade : Prefeitura Municipal de Santa Lúcia
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2023
Prefeito : Luiz Antônio Noli
CPF nº : 108.932.148-17
Período : 01/01/2023 a 31/12/2023 (Prefeito desde 01/01/2021)
Relatoria : Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli
Instrução : UR-13 / DSF - II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame e atual Prefeito, conforme retro (**doc. 1**). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no **doc. 2**.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA);
6. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-012938.989.23);
7. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
8. Análise de expediente (TC-000014.989.24);
9. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Salientamos que as falhas apontadas pela fiscalização em relatórios anteriores, que não foram reiteradas no presente relatório, não se verificaram ou foram devidamente saneadas no exercício em análise, ou ainda, foram superadas (não resultando em recomendações ou determinações) nos julgamentos das contas dos exercícios anteriores.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	7.149 pessoas	2022
Densidade demográfica ¹	46,46 hab/km ²	2022
Extensão territorial ¹	153,860 km ²	2022
Atividade econômica predominante ¹	Serviços	2021
Arrecadação Municipal ²	R\$ 38.114.961,03	2023
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$ 32.946.782,38	2023

¹ **Fonte:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: [IBGE | Cidades@ | São Paulo | Santa Lúcia | Panorama](#); acesso em: 09.09.2024).

² **Fonte:** Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp e Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 09.09.2024).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C	C	C
i-Planejamento	B	C+	C	C
i-Fiscal	C+	B	C+	B
i-Educ	C	C	C	C
i-Saúde	C+	C+	C	C
i-Amb	C	C	C	B
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C	B

Fonte: SMART.

De acordo com o quadro retro, é possível observar que o Município encontra-se na faixa “**C, baixo nível de adequação**” do IEG-M/TCESP, nos três últimos exercícios avaliados.

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2021 TC-007152.989.20	EXERCÍCIO 2022 TC-004199.989.22
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular	Regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	1,29%	4,64%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	2,59%	8,59%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável	Desfavorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? perspectiva b	Sim	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	46,94%	43,45%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	Prejudicado	Prejudicado

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	Sim	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	27,35%	28,73%
ENSINO - Fundeb ¹ : Profissionais da educação básica em efetivo exercício (mínimo 70%)	70,00%	94,23%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100%	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado	Prejudicado
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Não se aplica	Não se aplica
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo de 15%)	23,33%	28,64%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Parcialmente	Parcialmente

Fonte: Relatório das Contas de 2022 (TC-004199.989.22).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2022	TC-004199.989.22	Pendente	Favorável	Prejudicado
2021	TC-007152.989.20	20/10/2023	Favorável com ressalvas	Prejudicado
2020	TC-003169.989.20	29/06/2022	Favorável com ressalvas	Prejudicado

Fonte: Relatório das Contas de 2022 (TC-004199.989.22).

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

01	Número:	TC-000014.989.24
	Interessado:	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
	Objeto:	Ofício nº 182449/2023, de 14 de dezembro de 2023. Processo DEPRE nº 9000444-10.201.8.26.0500/03 Ent. Devedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA Assunto: sanções Art. 104 do ADCT. Encaminha a r. Decisão para as providências cabíveis. Subscrito pelo Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos DEPRE Dr. Afonso Faro Jr.
	Procedência:	Sim

O assunto em tela foi tratado no item C.1.5.1. deste relatório.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: junho	Tema: Resíduos Sólidos
Fiscalização Ordenada nº	III / 2024.
TC e evento da juntada	TC-012938.989.23, evento 08.
Irregularidades verificadas:	<ol style="list-style-type: none"> 1. O Município não implantou programa formal de Educação Ambiental; 2. O Município não instituiu a cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, em desconformidade ao art. 35, § 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; 3. O Município não definiu a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em desconformidade ao art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; 4. O Município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos; 5. A coleta seletiva no Município não obedece a um cronograma definido (dias, locais e horários pré-estabelecidos); 6. No Município não existem outras iniciativas de recepção de resíduos de coleta seletiva (Pontos de Entrega Voluntária / Ecopontos / Cata-bagulho / etc.); 7. Não há publicidade da programação da coleta de lixo doméstico, prejudicando a participação da sociedade no processo; 8. Foram verificadas as seguintes irregularidades na área do Aterro: <ol style="list-style-type: none"> 1. Lixo depositado na vala do aterro sem ser enterrado por vários dias; 2. Presença de urubus em decorrência dos lixos expostos, como relatado no item anterior; 3. Portão permanece aberto possibilitando a entrada de pessoas e veículos. 9. O Aterro não conta com licença de operação válida da CETESB; 10. Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município (lixo doméstico, podas de árvores e entulhos), realizados por munícipes; 11. Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo; 12. Não existe monitoramento do aterro sanitário desativado, o qual apresenta as seguintes irregularidades: <ol style="list-style-type: none"> 1. O acesso ao aterro permanece aberto durante todo o dia, possibilitando o acesso de pessoas e veículos; 2. Presença de grande quantidade de lixo doméstico, volumosos e podas de árvores; 3. Presença de foco de incêndio;

	<p>4. Disposição de entulhos da Construção Civil.</p> <p>13. Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;</p> <p>14. A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;</p> <p>15. Os esgotos gerados no Município não são destinados em sua totalidade à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Tratados 80%, sendo os 20% restantes são lançados em lagoas que não atendem os requisitos mínimos para o correto tratamento;</p> <p>16. Aplicação de multa pela CETESB por continuar a dispor no solo, na data de 25/01/2023, resíduos sólidos da manutenção de áreas verdes (podas de árvores) e volumosos, e realizada a queima em partes dos resíduos depositados, na área esgotada, do Aterro Sanitário em Valas.</p>
--	--

Nesta oportunidade, após questionamento dessa fiscalização, a Origem apresentou documentação demonstrando as correções/medidas adotadas, sendo que permanecem as falhas descritas nos itens 1, 8, 8.1, 8.2, 8.3, 9, 10, 12, 12.1, 12.1, 12.3, 12.4, 13, 14, 15 e 16 (**doc. 9**).

Mês: agosto	Tema: Escolas de Tempo Integral
Fiscalização Ordenada nº	IV / 2024.
TC e evento da juntada	TC-012938.989.23, evento 20.
Irregularidades verificadas:	<p>1 Descumprimento da meta 6A do PNE, pois a rede municipal não está atendendo pelo menos 25% dos alunos em período integral, achando-se abaixo de 15%;</p> <p>2. A maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã etc.) não estão em escola de tempo integral;</p> <p>3. A rede não faz controle e/ou levantamento sobre a quantidade de alunos que migram da escola de tempo integral para a convencional;</p> <p>4. A rede municipal não deu atendimento à Meta 6B do PNE, que previa o atendimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral;</p> <p>5. Descumprimento da meta 6B do PNE, haja vista o não atendimento em tempo integral de, no mínimo, 50% das escolas públicas da educação básica, achando-se abaixo de 30%;</p> <p>6. O Plano de Educação da rede não definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da meta 6 do PNE;</p> <p>7. Não houve avaliação da meta 6 do PNE (Ensino Integral);</p> <p>8. Não há legislação, decreto, regulamento para a operacionalização da escola em jornada de tempo integral;</p> <p>9. Não há regulamento que discipline a forma de acesso a escola em jornada de tempo integral;</p>

	<p>10. Não há diretriz sobre a intencionalidade pedagógica do ensino regular com as atividades da parte complementar/diversificada e seus espaços;</p> <p>11. Na rede escolar não há regulamentos que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 a 17 anos, não observando a meta 4 e a estratégia 6.8 do PNE;</p> <p>12. Não há normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, não observando a estratégia 6.1 do PNE;</p> <p>13. A rede municipal não possui um regulamento de atuação integrada para atendimento aos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social;</p> <p>14. A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial;</p> <p>15. A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo integral;</p> <p>16. A rede não possui professores que atuam exclusivamente nas escolas em jornada em tempo integral;</p> <p>17. Não há critérios para a realização de visitas da equipe de supervisão de ensino na rede;</p> <p>18. A rede não ofereceu cursos de capacitação aos profissionais vinculados à educação de tempo integral;</p> <p>19. Não houve priorização das comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social na construção de unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral;</p> <p>20. Não houve priorização das comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social na adaptação de unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral;</p> <p>21. Não há divulgação da lista de espera por vagas;</p> <p>22. A escola não formalizou a lista de espera para crianças de 4 a 5 anos de idade aguardando vaga para o período em tempo integral;</p> <p>23. O Conselho escolar não está em funcionamento na escola visitada;</p> <p>24. A escola visitada não conta com refeitório para os alunos;</p> <p>25. As instalações não estão em boas condições, conforme descrito: Existência de infiltrações e falta de torneiras no banheiro.;</p> <p>26. Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na escola visitada;</p> <p>27. A última desratização não foi feita há menos de 6 meses na escola visitada;</p> <p>28. Não houve realização de visitas da equipe de supervisão de ensino na escola visitada em 2023;</p> <p>29. Foram detectadas inadequações estruturais na sala de recurso multifuncional, conforme descrito: Trinca e infiltração na parede.;</p>
--	--

	<p>30. Os profissionais da escola visitada (professores e outros servidores) que fazem parte do AEE não participaram de programa de formação continuada sobre o tema Educação Especial/Inclusiva;</p> <p>31. Os profissionais vinculados à educação de tempo integral na escola visitada não participaram de cursos de capacitação;</p> <p>32. O cardápio não está fixado em local visível;</p> <p>33. Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;</p> <p>34. Foram detectadas inadequações no ambiente de alimentação escolar, conforme descrito: Quantidade insuficientes de pratos, talheres e vasilhas.;</p> <p>35. As instalações das salas de aula, em linhas gerais, não estão em boas condições, conforme descrito: Aparelho de ar-condicionado quebrado, existência de infiltrações, piso com defeito e trincos de janelas quebrados.</p>
--	--

Nesta oportunidade, após questionamento dessa fiscalização, a Origem apresentou documentação demonstrando que foram realizadas correções e/ou adotadas medidas para saneamento das falhas descritas nos itens 6, 7, 9, 11, 17, 21, 31 e 33 (**doc. 10**).

Assim, permanecem as falhas elencadas nos demais itens.

Mês: setembro	Tema: Emendas PIX
Fiscalização Ordenada nº	V / 2024.
TC e evento da juntada	TC-012938.989.23, evento 37.
Irregularidades verificadas:	<p>1. A Prefeitura não elaborou o Plano de Aplicação dos Recursos para as Emendas Federais;</p> <p>2. A Prefeitura não comunicou, por qualquer forma, o Poder Legislativo, no prazo de 30 dias, sobre o valor de Emendas Federais recebidas;</p> <p>3. A Prefeitura não registrou as contratações advindas das Emendas Federais no Portal Nacional de Contratações Públicas;</p> <p>4. As informações para fins de transparência e controle social não foram prestadas no Portal do Governo Federal;</p> <p>5. As informações sobre os valores recebidos e a execução dos recursos advindos das Emendas Especiais não são disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura;</p> <p>6. A execução dos recursos advindos das Emendas Especiais não foram objeto de fiscalização por parte do Controle Interno;</p> <p>7. Além de não ter sido elaborado o plano de aplicação dos recursos, verificamos que, com relação aos recursos federais e estaduais recebidos nos exercícios de 2022 e 2023, ainda não haviam sido iniciados os processos de despesa para sua aplicação. Aliás, no momento da fiscalização, ainda não havia sido definido formalmente nem o objeto de sua aplicação.</p>

Nesta oportunidade, após questionamentos, a Origem se limitou a informar que em 2023, não houve recebimento de emendas PIX federais (**doc. 11**), informação que diverge daquela prestada quando da realização da V-FO.

Portanto, consideramos não sanadas as falhas acima elencadas.

Outras considerações acerca do tema foram tecidas no item **C.1.1.3.**

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

No período analisado não foram encontradas ocorrências dignas de nota (**doc. 12**).

A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e as verificações efetuadas no período em exame, constatamos a seguinte obra encontrava-se paralisada no Município:

OBRAS PARALISADAS						
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor aditado (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
Nihil	233.056,02	0,00	102.579,62	Cidema Aparecida Eredia Poliselli de Mattos Const. Eireli	25/02/2021	Reforma, ampliação e adequação para acessibilidade na Praça de Esportes "Benedito Storani".

Disponível

em:

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero. Acesso em: 23. 09. 2024.

In loco, verificamos que a obra foi concluída, conforme documentação anexada aos autos (**doc. 14**). Tal situação evidencia a falta de fidedignidade entre os dados da Origem e aqueles prestados a esta E. Corte de Contas.

Contudo, a praça de esportes ainda não está disponível para utilização, assunto tratado no item **C.2.2.**

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Planejamento	B	C+	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C/C+**” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não constatamos falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (**doc. 08, p. 01-15**):

- a) As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial, prejudicando a participação de boa parte da população, sobretudo da classe trabalhadora (Questão nº 1.2);
- b) A Prefeitura não realizou diagnóstico anteriormente ao planejamento, através do levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências (Questão 3.0);
- c) Não existe estrutura administrativa voltada para o planejamento (Questão nº 12.0).

PLANO PLURIANUAL – PPA

Examinando o Plano Plurianual – PPA (**doc. 15**) da Prefeitura em epígrafe, observamos que a maior parte dos programas finalísticos não geram percepção de coerência, necessária ao encadeamento lógico-causal entre os insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade (**vide questão nº 4.1 do i-Plan. doc. 8, p. 04**), conforme exemplos abaixo.

Ressalte-se que os programas e ações são “geralmente” mensurados através de percentuais, e que a previsão de metas de programas e ações baseada unicamente em “percentual” (sem a apresentação da sua correspondente meta física mensurável de forma “unitária” na fase de diagnóstico) pode comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, subjacentes aos percentuais informados, eis que não são apresentados os numeradores e denominadores (que, no caso, correspondem aos “resultados alcançados” e às “demandas sociais”), deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Posto isto, colacionamos a seguir, a título de exemplo, a “Ação 1008 – Aquisição de Equipamentos para a Creche”, onde a Administração fixou, como meta física para o quadriênio, 310% para a aquisição de equipamentos. Como se vê a metodologia utilizada não gera percepção de coerência, necessária ao encadeamento lógico-causal entre os insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade, pois não é possível aferir se tal meta é suficiente e necessária para o seu objeto:

MUNICÍPIO: SANTA LÚCIA		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			CONTABILIDADE	
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA						
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL						
TIPO DE PROGRAMA	INICIAL					
UNIDADE EXECUTORA	CRECHE					
CÓDIGO DA UNIDADE	02.04.01					
FUNÇÃO DE GOVERNO	12 EDUCAÇÃO					
SUB-FUNÇÃO	365 EDUCACAO INFANTIL					
PROGRAMA	0007 ENSINO INFANTIL - CRECHE					
TIPO DE AÇÃO	Aquisição de Equipamentos p/ a Creche					
CÓDIGO DA AÇÃO	1008					
INDICADOR	NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS FUNCIONAIS					
META FÍSICA						
QUANTIDADE TOTAL: 310.0				UNID. DE MEDIDA: %		
META FÍSICA POR EXERCÍCIO						
2022	2023	2024	2025	TOTAL PPA		
60.0	70.0	80.0	100.0	310.00		
META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO						
2022	2023	2024	2025	TOTAL PPA		
5.500,00	6.050,00	6.655,00	7.320,50	25.525,50		

Fonte: Doc. 15, p. 64.

Ademais, na esteira do acima destacado, quanto aos Programas, Metas e Ações do PPA, constatamos que grande parte não são mensurados por um ou mais indicadores próprios e adequados, e que permitam aferir a situação atual (aquela que se pretende modificar) e os avanços obtidos ao longo da execução do programa em direção àquela mudança pretendida (**vide questão nº 4.2 do i-Plan, doc. 8, p. 04**).

Neste contexto, verificamos que não foram realizados estudos para elaborar/atualizar/definir os objetivos, programas, ações, metas e indicadores do PPA (**questão 5.0 do i-Plan, doc. 8, p. 05**), por parte do Executivo.

Com relação ao acompanhamento e avaliação da execução orçamentária (**questão nº 13.3 do i-Plan, doc. 8, p. 09**), a Prefeitura demonstrou sua utilização na retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, evidenciando a emissão de relatórios/cientificação ao Prefeito (metas fiscais).

Por fim, o Plano Plurianual (PPA), não incorpora absolutamente nenhum Plano Setorial (**questão nº 4.3 do i-Plan, doc. 8, p. 04**), tais como o Plano Municipal da Educação (Lei Municipal nº 1.301/2015) e Plano Municipal da Saúde.

Esse descolamento entre o estabelecido nos Planos Setoriais e o Planejamento Municipal pode explicar, ao menos em parte, o fato da maioria das perspectivas avaliadas pelo IEGM (base 2023) não serem melhores do que “C”, conforme se observa da séria histórica demonstrada no item A.1 deste relatório, além de elevar consideravelmente a gravidade das falhas de planejamento observadas.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Examinando a Lei Orçamentária Anual – LOA (**doc. 16**), verificamos que **não** foi elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA (**doc. 15**).

Das **ações nº 1095, 1102, 2019, 2022 e 2025**, selecionadas por amostragem para análise pela fiscalização, as de nº 1095 (**doc. 17, p. 2**) e 1102 (**doc. 17, p. 3**) não demonstram compatibilidade entre o PPA e a LOA, quanto às metas físico-financeiras, indicadores e unidades de medida, conforme documentos anexos (**docs. 15 e 17**).

Cd.	Programa	Cd. Ação	Ação	Meta	Qtd. Meta	Unid.
					Física	Medida
16		2019	Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	100	%
20		2025	Manutenção do Saneamento em Geral	MANUTENÇÃO NA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	100	%
19		2022	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	MANUTENÇÃO	100	%
			Recapeamento Asfáltico - Conv.SDR. 103298/2022 -	RECAPEAMENTO - CONV.SDR 103298/2022-		
18		1095	Contrapartida	CONTRAPARTIDA	100	%

Ademais, cumpre-nos assinalar que a **Ação 1102 (doc. 17, p. 3)** não estava prevista no PPA inicial e nem na LOA 2023, evidenciando, assim, a fragilidade do processo de elaboração das peças de planejamento.

Outros documentos relativos à execução da ação 1102 foram anexados aos autos (**doc. 77**).

Verificamos, ainda, que a LOA¹ autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual (15%) acima do aceito pela Jurisprudência deste Tribunal², o que pode desconfigurar o orçamento.

Note-se que os altos percentuais de alterações orçamentárias que vem sendo notadas há anos no transcorrer dos exercícios, fato registrado nos respectivos relatórios de contas, somado à autorização de abertura de créditos suplementares em percentuais elevados já a partir das LOAs, talvez seja resultado da falta de diagnóstico prévio para levantamento das reais demandas do Município (Questão nº 3.0 do i-Plan, **doc. 8, p. 03**), fundamental para a identificação de problemas, necessidades e deficiências que orientem um bom planejamento, evitando ter na LOA uma mera peça de ficção.

ANÁLISE DO PLANEJAMENTO - POLÍTICAS PÚBLICAS

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Levando em conta os resultados do IEGM e demais pontos fortes e fracos do município analisado conforme relatórios de fiscalização e pareceres de exercícios anteriores, a fiscalização elegeu os seguintes programas/ações a fim de aprofundar as análises da efetividade das políticas públicas, concatenando essas análises com as realizações examinadas dentro das dimensões respectivas do IEGM no decorrer do relatório, a saber

¹ Artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 1510, de 02 de dezembro de 2022 (**doc. 16, p. 15**).

² Inflação do período.

IEGM	Código	Ação	Função	Subfunção
i-Cidade	1095	Recapeamento Asfáltico Conv. SDR. 103298/2022 - Contrapartida	15 – Urbanismo	451 – Infraestrutura Urbana
	2019	Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer	27 – Desporto e Lazer	812 – Desporto comunitário
	2022	Manutenção dos Serviços Públicos	15 – Urbanismo	452 - Serviços urbanos
i-Amb.	2025	Manutenção do Saneamento em Geral	17 – Saneamento	512 – Saneamento básico urbano

Fontes: Sistema Audesp – Peças de Planejamento (vide Docs. 05, 15 e 17).

Ademais, a Administração apresentou o resultado da execução das citadas ações, conforme quadro colacionado a seguir:

Resultado Físico-Financeiro - Ações									
Ano	Cd. Programa	Programa	Cd. Ação	Ação	Meta	Unid. Medida	Qtd. Estimada	Qtd. Realizada	Resultado Físico
2023	18	PROPICIAR MELHOR INFRA-ESTRUTURA URBANA	1095	Recapeamento Asfáltico - Conv.SDR. 103298/2022 - Contrapartida	RECAPEAMENTO - CONV.SDR 103298/2022 -CONTRAPARTIDA	%	100,00	100,00	100,00%
Total	18						100,00	100,00	100,00%
2023	16	INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER	2019	Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	%	100,00	100,00	100,00%
Total	16						100,00	100,00	100,00%
2023	19	SERVIÇOS DE LIMPEZA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E FUNERÁRIOS	2022	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	MANUTENÇÃO	%	100,00	100,00	100,00%
Total	19						100,00	100,00	100,00%
2023	20	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	2025	Manutenção do Saneamento em Geral	MANUTENÇÃO NA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	%	100,00	100,00	100,00%
Total	20						100,00	100,00	100,00%

Fonte: Porta BI - Audesp

I) Análise da adequação das ações previstas nas peças de planejamento:

Analisando, por amostragem, o planejamento do exercício de 2023, com relação aos programas/ações acima selecionadas, verificamos as seguintes falhas:

- a) As metas não foram estabelecidas adequadamente, impossibilitando o estabelecimento da situação verificada e bem assim o que se pretende alcançar com a execução da política pública inserida na ação;
- b) A unidade de medida adotada não é adequada à aferição dos resultados alcançados (o uso de unidade de medida “%” não é indicada, pois não evidência de forma quantitativa o que se pretende atingir).

Como exemplo citamos as Ações nº 1021, 1017, 1019 e 1024, onde as metas estabelecidas foram de **70 e 80% (doc. 05)**.

Outras várias ações contam com metas físicas e valores financeiros zerados, como por exemplo, as abaixo:

Cobertura da Quadra Esportiva "Maicon D.F. de Oliveira"- 1089 Conv.SDR-TERMO102247/2022	COBERTURA QUADRA ESPORTIVA "MAICON D.F.OLIVEIRA"-SDR.102247/2022	0	und	R\$0,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	27 - DESPORTO E LAZER	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Cobertura da Quadra Esportiva "Maicon D.F. de Oliveira"- 1090 Conv.SDR-TERMO102247/2022-CONTRAPARTIDA	COBERTURA QUADRA ESPORTIVA "MAICON D.F.OLIVEIRA"-SDR102247/2022-CONTRAP.	0	und	R\$0,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	27 - DESPORTO E LAZER	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Cobertura de Quadra da Praça de Esportes Benedito Storani- 1087 Conv.SDR-TERMO102246/2022	COBERTURA DE QUADRA-PÇ, ESPORTES BENEDITO STORANI-SDR.102246/2022	0	und	R\$0,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	27 - DESPORTO E LAZER	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Cobertura de Quadra da Praça de Esportes Benedito Storani- 1088 Conv.SDR-TERMO102246/2022-CONTRAPARTIDA	COBERTURA DE QUADRA-PÇ, ESPORTES BENEDITO STORANI-SDR.102246/2022- CONTRAP.	0	und	R\$0,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	27 - DESPORTO E LAZER	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Construção de Quadra Poli Esportiva na Praça de Esportes - 1064 Contrap.	CONSTRUÇÃO-QUADRA POLIESPORTIVA- PRAÇA DE ESPORTES-CONV.FED.- CONTRAP.REEQUILÍBRIO	0	und	R\$0,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	27 - DESPORTO E LAZER	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Construção de Rotatória entre Av.Alfredo Trentim e Aurélio 1082 Orlandes-SDR-C.R.101910/2021Contrapartida	ROTATÓRIA - CONTRAPARTIDA	0	%	R\$0,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	15 - URBANISMO	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Construção de Rotatória entre Av.Alfredo Trentim e Aurélio 1081 Orlandes-SDR-C.R.101910/2021	ROTATÓRIA - CONVÊNIO	0	%	R\$0,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	15 - URBANISMO	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Fonte: Audesp (doc. 17).

Frisamos que tais falhas, dada a sua frequência, se inserem em um contexto maior, geral, vez que se verificam não só junto às ações aqui tratadas, mas em grande parte das demais inseridas no planejamento orçamentário, razão pela qual foram levadas à conclusão por ocasião da abordagem que realizamos acima, acerca das peças de planejamento.

Outras inconsistências entre quantidades estimadas, realizadas e unidades de medidas são mencionadas a seguir:

Programa	Ação	Denominação da meta	Unidade de medida	Qtde estimada	Qtde realizada
3	2003 - Manutenção dos Serviços Administrativos	Manutenção das atividades existentes	%	101,00	100,00
22	1026 - Aquisição de Equipamentos p/ as Unidades de Saúde	Necessidade de equipamentos funcionais	%	170,00	170,00
33	1053 - Aquisição de Equipamentos p/ as Unidades de Saúde - Convênio	Necessidade de equipamentos funcionais	%	170,00	170,00
33	2037 - Manutenção dos Serviços de Saúde - Convênio	Manutenção dos serviços de saúde	%	200,00	200,00
36	1056 - Aq. Equipamentos para as Unidades de Assistência Social - Convênio	Necessidade de equipamentos funcionais	%	170,00	170,00
36	2040 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social - Convênio	Manutenção dos atendimentos assistenciais	%	200,00	200,00

Fonte: Relatório de Atividades – Audep (doc. 5).

II) Análise das alterações das dotações orçamentárias das ações:

Analisando os programas/ações de um modo geral e afetos ao órgão fiscalizado, verificamos a ocorrência de alterações das dotações orçamentárias que demonstram as seguintes falhas:

- a) Alterações substanciais (ações: 2022 e 2025) que demonstram que o planejado foi insuficiente, superestimado ou diverso do que foi executado, demonstrando falha no planejamento inicial;
- b) Alterações das dotações (aumento/diminuição) que não guardam relação com os resultados alcançados e informados no Relatório de Atividades.

Ação nº 1095:

Santa Lúcia		Todos		Todos		Covid/Corona/Pandemia		1095-Recapeamento Asfáltico - Conv.SDR. 103298/20...	
Fonte de Recurso	Cód. Aplicação	Função, Subfunção							
Todos	Todos	Todos							2022 2023
61.144,29			61.144,29						
TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS POR FONTE DE RECURSO						
0,00	0,00	0,00	61.144,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR		SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO A...	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				
61.144,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	CRÉD. ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTA...	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	DOTAÇÃO TRANSFERIDA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDEN...				
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00				
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS	CRÉD. EXTRAORD. REABERTOS - SUPLEMENTA...	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES				
61.144,29	Não se aplica		Não se aplica						
DOTAÇÃO ATUALIZADA	PERCENTUAL ALTERAÇÕES		PERCENTUAL ALTERAÇÕES		PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS				

Ação nº 2019:

Município		Entidade		Programa		Ação		
Santa Lúcia	Todos	Todos	Todos	Todos	Todos	2019-Manutenção das Atividades Esportivas e		
Fonte de Recurso	Cód. Aplicação	Função, Subfunção						
Todos	Todos	Todos					2022 2023 2024	
97.266,00			97.266,00					
TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS POR FONTE DE RECURSO					
713.520,00	97.266,00	0,00	0,00	30.000,00	67.266,00			
DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO A...	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	CRÉD. ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTA...	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	DOTAÇÃO TRANSFERIDA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDEN...			
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00			
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS	CRÉD. EXTRAORD. REABERTOS - SUPLEMENTA...	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES			
810.786,00	13,63%	0,00%						
DOTAÇÃO ATUALIZADA	PERCENTUAL ALTERAÇÕES	PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS						

Ação nº 2022:

Santa Lúcia		Todos		Todos		Covid/Corona/Pandemia		2022-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Fonte de Recurso	Cód. Aplicação	Função, Subfunção							
Todos	Todos	Todos							2022 2023 2024
1.249.572,00			1.249.572,00						
TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS POR FONTE DE RECURSO						
2.820.520,00	1.189.572,00	1.110.000,00	60.000,00	79.572,00					
DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO A...	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO					
60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	CRÉD. ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTA...	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	DOTAÇÃO TRANSFERIDA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDEN...				
0,00	0,00	0,00	0,00		-1.025.803,00				
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS	CRÉD. EXTRAORD. REABERTOS - SUPLEMENTA...	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES				
3.044.289,00	44,30%	0,00%							
DOTAÇÃO ATUALIZADA	PERCENTUAL ALTERAÇÕES	PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS							

Ação nº 2025:

Município	Entidade	Programa	Ação
Santa Lúcia	Todos	Todos	2025-Manutenção do Saneamento em Gera
Fonte de Recurso	Cód. Aplicação	Função, Subfunção	Covid/Corona/Pandemia
Todos	Todos	Todos	Não
901.375,81		901.375,81	
TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS POR FONTE DE RECURSO	
1.849.990,00	901.375,81	0,00	824.154,81
DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO A.	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
0,00	0,00	0,00	77.221,00
CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
0,00	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	CRÉD. EXTRAORD. REABERTOS - SUPLEMENTA.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPES
0,00	0,00	0,00	-30.000,00
			(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES
2.721.365,81	48,72%	0,00%	
DOTAÇÃO ATUALIZADA	PERCENTUAL ALTERAÇÕES	PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	

Salientamos, por fim, que o conjunto de falhas apresentado evidencia o insuficiente planejamento das políticas públicas, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados à população e na transparência do uso dos recursos públicos, limitando a atuação dos órgãos de controle interno e externo e do controle social.

Tais fatos podem dificultar a participação popular e prejudicar a formulação das políticas públicas do município, desatendendo assim as diretrizes da Emenda Constitucional nº 108/2020 e ao previsto no art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Fiscal	C+	B	C+	B

Em que pese a nota “**B**” obtida no último exercício analisado, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (**doc. 8, p. 16-26**):

a) Não houve regulamentação sobre a retenção de IRRF das contratações efetuadas pelo município nas compras de bens e serviços (Questão nº 11.0). A situação contraria Decisão STF - Repercussão Geral nº 129.345-3 (Tema nº 1130);

b) A Prefeitura Municipal não realiza controle das ações judiciais em que é parte (polo passivo), (Questão nº 17.0).

Com relação aos quesitos oriundos da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal, informamos foram tratados no item “E.1” deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

IEGM – QUESITOS RETIFICADOS PELA FISCALIZAÇÃO			
N.º	Questão	Motivo da Retificação	Fonte
9.6	O município estabelece alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel?	A Lei Municipal nº 522/1989, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1026/2005, em seu artigo 7º, prevê alíquota única de 3% , incidente sobre o valor do imóvel ou dos direitos transmitidos.	Doc. 19
18.1	Assinale os itens que são divulgados na página eletrônica do Município	Apesar de informação contrária da Origem, não localizamos na página eletrônica do Município publicações do RGF e do RREO. Já as peças orçamentárias estão desatualizadas.	Vide item E.1
22.0	Houve divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem?	Não localizamos informações sobre o destino ou o motivo das viagens realizadas.	Vide item E.1

Saliente-se ainda a realização da **Fiscalização Ordenada nº 05/2023** – Emendas Pix, descrita no item **A.4** deste relatório, que evidencia falhas, sendo que algumas das falhas assinaladas ainda carecem de solução pelo Órgão.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ.	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não constatamos falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (**doc. 08, p. 27-61**):

- a) A Prefeitura não possui cronograma para compra de brinquedos/materiais pedagógicos (Questões 1.2.2 e 2.2.2);
- b) A Prefeitura municipal não fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Creches em 2023 (Questão 1.13);
- c) As escolas não têm AVCB, porém tem necessidades de reparos, rachaduras devido às chuvas intensas, infiltrações pelo mesmo motivo e adequação da instalação elétrica devido a instalação de aparelhos de ar-condicionado (Questão nº 5.1);
- d) O cardápio pré-estabelecido pela nutricionista não é observado em todas as escolas municipais (Questão nº 10.0).

B.3.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE NO ENSINO

Em questionário aplicado nas unidades escolares municipais foram relatados problemas pelas Diretoras, conforme segue (**docs. 20-22**):

✓ **ESCOLA PADRE GREGÓRIO HUBERTO BEULE (DOC. 20)**

Necessidade de construção de: uma sala (depósito de material de limpeza); uma sala para atendimento psicológico; realizar acabamento com chapas metálicas nos pilares da quadra, pois os mesmos estão perigosos atrapalhando o andamento das aulas de Educação Física.

Os equipamentos carecem de manutenção periódica.

Com o grande uso da sala de informática com as plataformas de aprendizagem, que requer um apoio de tempo integral para a manutenção das máquinas, garantindo um bom funcionamento delas, a escola necessita de um

profissional da área.

✓ **CRECHE BERÇÁRIO LÍDIA BUZZO FUZARO (DOC. 21)**

No que se refere a problemas estruturais do espaço físico, a unidade de ensino passou por várias e significativas obras de melhorias, lavanderia, refeitório dos alunos, cozinha, sala destinada a atividades lúdico pedagógicas passaram por reformas, porém ainda se faz necessário uma obra na sala de banho e troca dos alunos de berçário, esta precisa de melhorias para atender com mais conforto os alunos neste momento de troca e banho, o piso da sala destinada ao atendimento dos alunos de Berçário também precisa ser trocado, um piso que mantenha a temperatura ambiente seria o mais adequado, visto que devido a faixa etária das crianças atendidas estes engatinham, aprendem a andar, brincam, deitam, rolam, então um piso que não fosse frio e tivesse uma estrutura mais emborrachada seria mais adequado e seguro.

Em relação a cursos de aprimoramento destinado a funcionários que trabalham no cuidado com os alunos, podemos destacar um aspecto negativo, o município não oportunizou cursos de formação continuada nos últimos tempos.

✓ **EMEI RACHEL AFFONSO GIANANTE (DOC. 22)**

A EMEI Rachel não possui lista de espera para crianças de período integral desde julho de 2023, no entanto há necessidade de ampliação do espaço físico para melhor atendimento das crianças e trabalho dos funcionários, pedido já encaminhado para a prefeitura.

De maneira geral o prédio precisa de uma reforma, alguns reparos foram feitos, mas já recebemos a visita da engenheira para uma reforma ampla.

Por fim, saliente-se a realização da **Fiscalização Ordenada nº 04/2023** – Escolas em Tempo Integral, descrita no item **A.4** deste relatório, a qual evidenciou falhas que corroboram o anteriormente exposto, sendo que algumas das falhas assinaladas ainda carecem de solução pelo Órgão.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Saúde	C+	C+	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C/C+**” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

IEGM – QUESITOS RETIFICADOS PELA FISCALIZAÇÃO			
N.º	Questão	Motivo da Retificação	Fonte
9.1 e 9.2	Informe a forma e Data da publicação do Parecer Conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão 2022:	Não houve publicação conforme informação prestada pela Origem. O arquivo anexado quando da resposta dada ao IEGM não demonstra a publicação.	Doc. 30

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (**doc. 08, p. 62-81**):

- a) A Prefeitura Municipal informou que não ofereceu cursos/treinamento sobre saúde para nenhum dos públicos: escolas, outras secretarias / entidades municipais, membros do Conselho Municipal de Saúde e munícipes ou empresas (Questão nº 4.0);
- b) Nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2023 foram executadas, evidenciando fragilidade no planejamento e execução das intenções expressas no Plano de Saúde (Questão nº 3.1);
- c) Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal (Questão nº 11.0);
- d) Não houve adoção em âmbito municipal da Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica (Questão nº

12.0).

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

B.4.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE NA SAÚDE

Aplicamos questionários nas unidades de saúde municipais, objetivando detectar falhas e/ou problemas que podem afetar a qualidade dos serviços prestados, sendo as seguintes relatadas:

I) CENTRO DE SAÚDE III (doc. 23)

- ✓ Inadequações do espaço físico com necessidade de ampliação da sala de curativos, de expurgo, consultórios e implantação de uma sala de medicação;
- ✓ Falta de equipamentos como computadores e impressoras;
- ✓ Há a necessidade de investimento na capacitação da equipe;
- ✓ Há membros da equipe descompromissados;
- ✓ Necessidade de fortalecimento da equipe com conscientização, palestras e educação permanente;
- ✓ Há falta de referência e contrarreferência dos serviços especializados;
- ✓ A remuneração dos profissionais é inadequada, existindo salários defasados.

Relatório fotográfico fornecido pela origem encontra-se anexado aos autos (**doc. 24**).

II) PRONTO SOCORRO MUNICIPAL “IZIDORO BRITO NETO” (doc. 25)

- ✓ Há falta de equipamentos ocasionado pelo uso inadequado;
- ✓ A unidade não conta com prontuário eletrônico, o que dificulta o acompanhamento diário dos casos na rede de atenção, além do controle absoluto das anotações;

- ✓ O absenteísmo é elevado na unidade;
- ✓ Há dificuldade na referência de paciente na especialidade psiquiátrica, pois existe superlotação na especialidade supracitada, gerando demora na disponibilização de vagas.

Relatório fotográfico fornecido pela origem encontra-se anexado aos autos (**doc. 26**).

III) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “DR. GERALDO CASSONI” (doc. 27)

- ✓ Há falta de equipamentos ocasionado pelo uso inadequado deles;
- ✓ Há dificuldade para referência de pacientes;
- ✓ Alguns funcionários possuem o piso salarial, mas outros não.

IV) FÁRMACIA MUNICIPAL (doc. 28)

Em questionário aplicado na Farmácia Municipal, foram relatadas as seguintes falhas (**doc. 28**):

- ✓ O espaço atual para armazenamento de medicamentos está inadequado, dificultando no acesso e organização dos produtos, isso faz com que perdemos tempo procurando tais medicamentos, pois devido à falta de espaço e prateleiras não conseguimos deixar em ordem alfabética;
- ✓ Para facilitar no armazenamento das medicações e na qualidade dos serviços prestados, há a necessidade de dois (2) refrigeradores/geladeiras;
- ✓ Há a necessidade de aquisição de pelo menos, 3 computadores para a parte administrativa da farmácia e para o atendimento na dispensação, além de 1 impressora;
- ✓ Há somente duas farmacêuticas o que está sendo totalmente insuficiente para atender às demandas e garantir um funcionamento eficiente e seguro, havendo a necessidade de pelo menos um técnico/auxiliar para ficar na dispensação dos medicamentos;
- ✓ Há dificuldade no armazenamento de arquivos, devido à falta de espaço, havendo necessidade também de outros três armários;

- ✓ O estoque de materiais de enfermagem não tem controle efetivo de entradas e saídas de material.

Relatório fotográfico fornecido pela origem encontra-se anexado aos autos (**doc. 29**).

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou evolução conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Amb	C	C	C	B

Sem prejuízo, no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

IEGM – QUESITOS RETIFICADOS PELA FISCALIZAÇÃO			
N.º	Questão	Motivo da Retificação	Fonte
13.1	Assinale as características do local de destinação final dos resíduos sólidos urbanos do município (aterro), doc. 08, p. 94	<p>A origem informou que:</p> <ul style="list-style-type: none"> Há aplicação diária de camadas intermediárias e finais – cobertura do solo. <i>In loco</i> verificamos que a cobertura ocorre às segundas, quartas, sextas e sábados; Há proteção vegetal (manutenção do paisagismo sobre as células de resíduos). <i>In loco</i> não foi possível identificar a situação informada; Há cercas/muros ao redor do local do aterro. <i>In loco</i> não constatamos cercamento completo do local; Há controle de acesso ao local de aterro. <i>In loco</i> verificamos não haver tal controle; Não haver presença de animais domésticos e/ou animais silvestres (urubus, garças, etc.). <i>In loco</i> observamos a presença de urubus e gaviões; 	<p>Informação verificada <i>in loco</i> e relatório fotográfico do local (doc. 31)</p>

Em que pese a informação obtida junto à Servidores da Prefeitura, de que a cobertura do lixo ocorre às 2^a, 4^a e 6^a feiras, e no sábado, é de se salientar que na visita ao local, realizada em 20/09 (sexta-feira) por volta das 15:00 horas, havia lixo depositado à céu aberto (vide fotos anexadas no **doc. 31**).

A fiscalização foi acompanhada dos senhores Ademilson Roberto Ramos – Diretor de Obras e Serviços Públicos e Vagner Adriano Trintin – Motorista.

Ademais, mesmo com a obtenção da nota “B”, ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (**doc. 08, p. 82-96**):

a) Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem (Questão 6.0);

b) A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o artigo 11, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações (Questão 11.0).

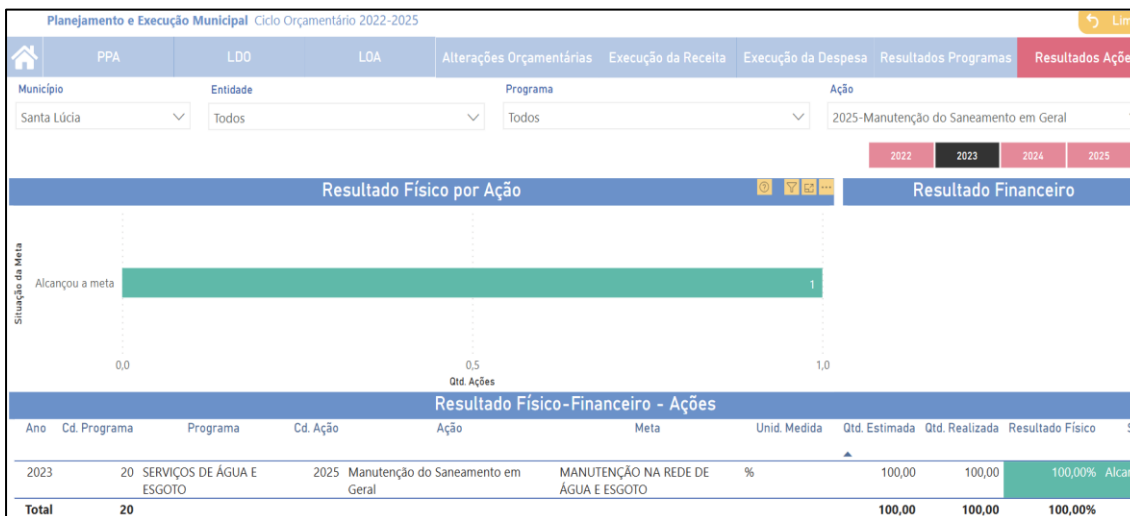
B.5.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram a implementação e desenvolvimento das políticas públicas.

Com foco no resultado de políticas públicas a fiscalização elegeu, conforme análise efetuada no item **B.1**, uma ação prevista na LOA/2023 relacionada ao i-Amb a fim de verificar a efetividade de sua implementação, comparando os resultados alcançados com as metas previamente estabelecidas, bem como a efetividade da política pública para a sociedade.

Perspectiva	Código	Ação	Função	Subfunção
i-Amb	2025	Manutenção do Saneamento em Geral	17 – Saneamento	512 – Saneamento básico urbano

O resultado físico-financeiro da execução da ação está demonstrado no quadro a seguir:



Portal BI – Audesp

Outros documentos relativos à execução da ação 2025 estão anexados aos autos (**doc. 79**).

Assim, a partir das informações prestadas pela origem não detectamos, *a priori*, irregularidades quanto ao previamente estabelecido e o efetivamente realizado, haja vista a execução dos serviços previstos conforme relatado no item B.1 deste relatório.

Entretanto, verificamos alguns outros aspectos negativos relacionados às políticas públicas da área que merecem atenção especial do gestor, haja vista a necessidade das retificações realizadas no item B.5.

Além disso, registre-se a realização da **Fiscalização Ordenada nº 03/2023** – Resíduos Sólidos, descrita no item **A.4** deste relatório, que evidencia falhas relacionadas a essa dimensão do IEG-M, sendo que algumas das falhas assinaladas ainda carecem de solução pelo Órgão.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Cidade	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não constatamos falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento na faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual acostado ao **doc. 8, p. 97-105**, os quais destacamos:

- a) O Município não realizou, por conta própria, o mapeamento e identificação das principais ameaças existentes em seu território (Questão nº 5.0);
- b) O Município não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil (Questão nº 7.0);
- c) O Município não realizou um estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada (Questão nº 9.0).

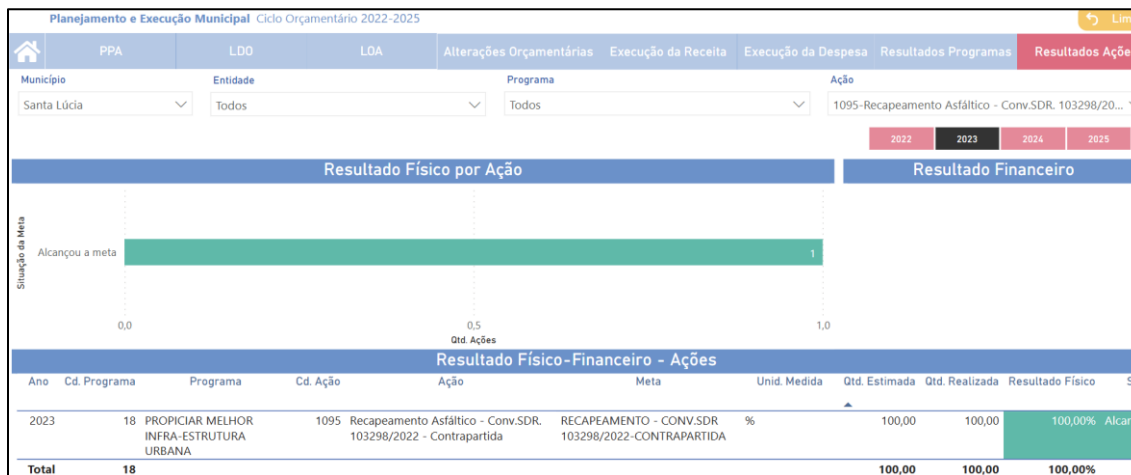
Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, não constatando ocorrências que afetaram a implementação e desenvolvimento das políticas públicas.

Com foco no resultado de políticas públicas a fiscalização elegeu, conforme análise efetuada no item **B.1**, três ações prevista na LOA/2023 relacionada ao i-Cidade a fim de verificar a efetividade de sua implementação, comparando os resultados alcançados com as metas previamente estabelecidas, bem como a efetividade da política pública para a sociedade.

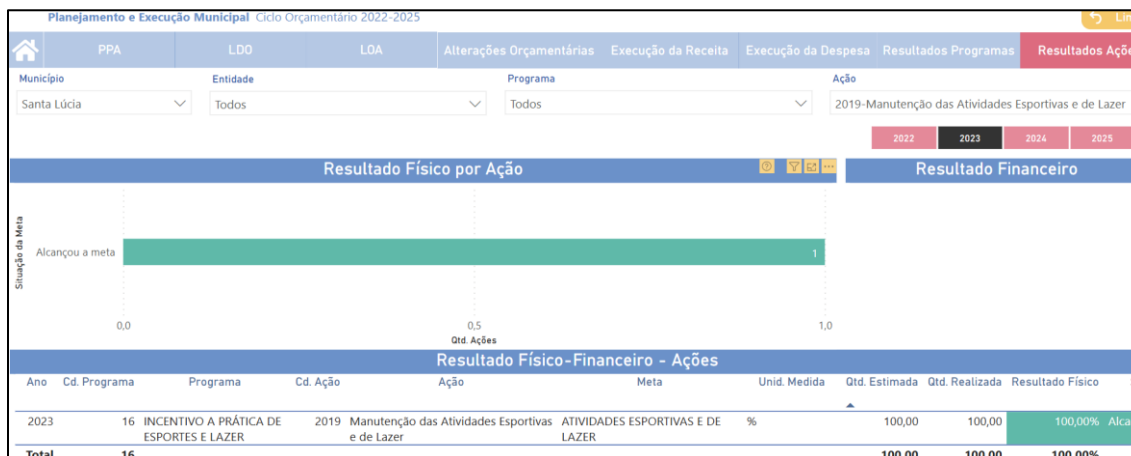
IEGM	Código	Ação	Função	Subfunção
i-Cidade	1095	Recapeamento Asfáltico - Conv. SDR. 103298/2022 – Contrapartida	15 – Urbanismo	451 – Infraestrutura Urbana
i-Cidade	2019	Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer	27 – Desporto e Lazer	812 – Desporto comunitário
i-Cidade	2022	Manutenção dos Serviços Públicos	15 – Urbanismo	452 - Serviços urbanos

Os resultados físicos-financeiros das ações selecionadas assim de apresentavam ao final do exercício analisado:

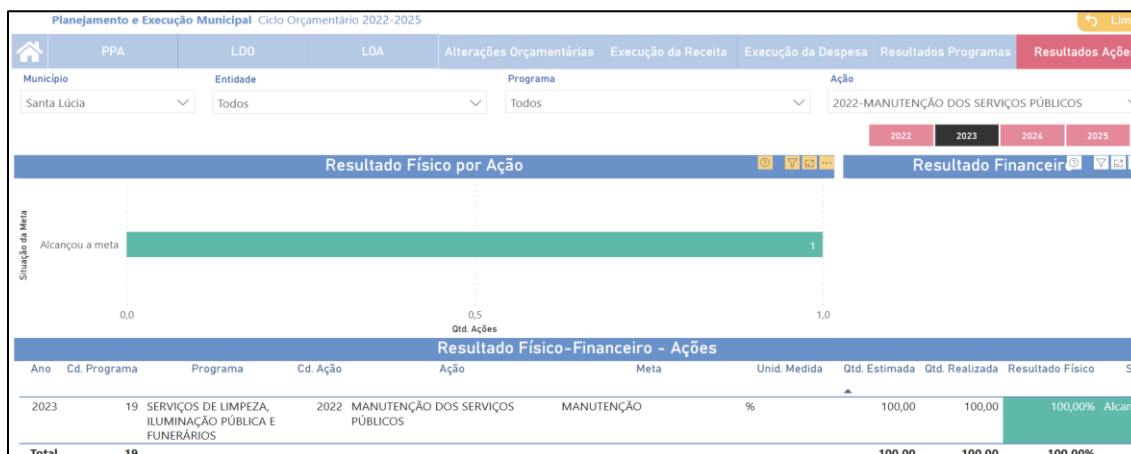
Ação 1095:



Ação 2019:



Ação 2022:



Relatórios fotográficos e demais documentos demonstrando a execução das ações selecionadas estão anexados aos autos (**docs. 76-79**).

Analisando as informações acima não detectamos, a priori, irregularidades quanto ao previamente estabelecido e o efetivamente realizado.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, haja vista a obtenção da nota “B” em 2023.

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Gov-TI	C	C	C	B

Com relação aos quesitos oriundos da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal, informamos foram tratados no item “E.1” deste relatório.

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município **não** aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021)³.

³ Vide documento anexo (**doc. 32**).

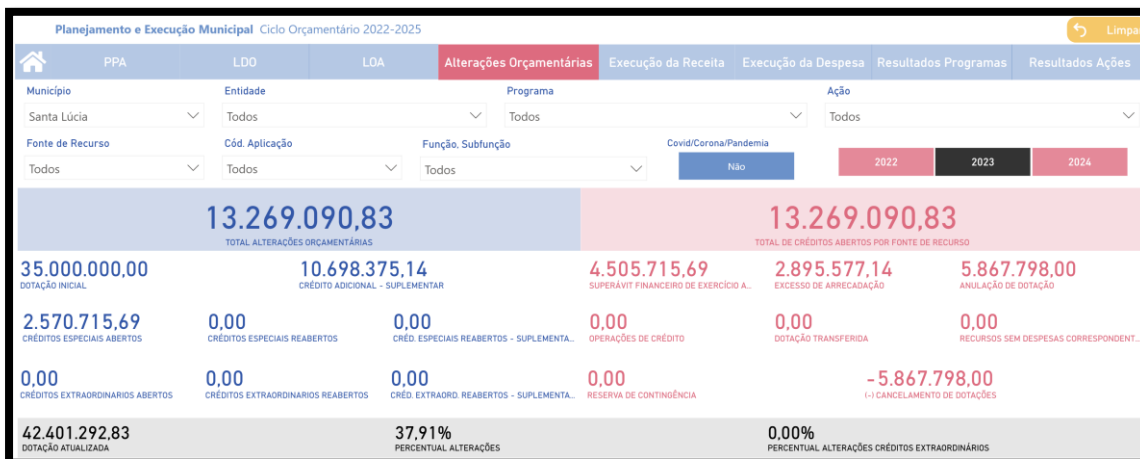
C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou déficit que se encontrou totalmente **amparado** no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, conforme quadro a seguir.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	38.114.961,03
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	38.444.757,27
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	1.133.600,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	40.516,74
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$	1.422.879,50
		-3,73%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – RAAE – Audesp e doc. 04.

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de **R\$ 13.269.090,83**, o que corresponde a **37,91%** da Despesa Fixada (inicial).



Planejamento e Execução Municipal Ciclo Orçamentário 2022-2025					
PPA	LDO	LOA	Alterações Orçamentárias	Execução da Receita	Execução da Despesa
Município	Entidade	Programa	Ação		
Santa Lúcia	Todos	Todos	Todos		
Fonte de Recurso	Cód. Aplicação	Função, Subfunção	Covid/Corona/Pandemia	2022	2023
Todos	Todos	Todos	Não		
13.269.090,83			13.269.090,83		
TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS POR FONTE DE RECURSO		
35.000.000,00	10.698.375,14	4.505.715,69	2.895.577,14	5.867.798,00	
DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO A.	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
2.570.715,69	0,00	0,00	0,00	0,00	
CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	CRÉD. ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTAR	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	DOTAÇÃO TRANSFERIDA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENT.
0,00	0,00	0,00	0,00	-5.867.798,00	
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS	CRÉD. EXTRAORD. REABERTOS - SUPLEMENTAR	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	
42.401.292,83	37,91%	0,00%			
DOTAÇÃO ATUALIZADA	PERCENTUAL ALTERAÇÕES	PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			

Fonte: Portal B.I.

Informamos que não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit de	-3,73%	10,91%
2022	Superavit de	4,64%	8,56%
2021	Superavit de	1,29%	2,59%
2020	Superavit de	9,59 %	3,85 %

Fontes: Dados dos exercícios de **2020 a 2022** extraídos do TC-004199.989.22; **2023:** Sistema Audesp.



Município	Exercício	*Despesa Liquidada (apenas grupo 44000000-Investimentos)	*Receita Total	*Taxa de Investimento (Metodologia a partir de 2018)
Santa Lúcia	2023	R\$ 2.446.912,19	R\$ 38.114.961,03	6,42%
		*VI. Liquidado - RP Não Proc (apenas grupo 44000000-Investimentos)	*Despesa Liquidada (apenas grupo 44000000-Investimentos) ...	*Taxa de Investimento (Metodologia a partir de 2018) (incluindo VI. Liquidado - RP Não Proc)
		R\$ 1.710.093,00	R\$ 4.157.005,19	10,906%

C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não constatamos irregularidades⁴.

C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

⁴ Registre-se que a impropriedade na contabilização do recurso recebido da cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, relatada pela fiscalização anterior, não voltou a ocorrer no exercício em análise (**doc. 33**).

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

No que concerne aos valores recebidos decorrentes de **transferências especiais** previstas no inciso I do artigo 166-A da CF, constatamos a seguinte movimentação (**doc. 74**):

Receitas para despesas de custeio (Federal)

Saldo ex. anterior	Repasses do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Custeio	Saldo ex. analisado
R\$ -	R\$ 621.592,00			R\$ 621.592,00

Receitas para despesas de capital (Federal)

Saldo ex. anterior	Repasses do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Capital	Saldo ex. analisado
R\$ 268.218,01	R\$ 500.000,00	R\$ 44.052,98	R\$ 100.000,00	R\$ 712.270,99

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:

Verificações		
01	Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente?	Parcial
02	Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo?	Sim
03	Foram abertas contas bancárias, conforme o exercício da emenda, para movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021?	Parcial
04	Os recursos destinados a despesas de capital foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras?	Sim
05	Os recursos destinados a despesas de custeio foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida?	Prejudicado
06	Houve a prestação das informações dos valores executados na pertinente Plataforma, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021?	Não

Item 01: Há emendas recebidas que foram contabilizados no código de aplicação do bloco de saúde (**doc. 74, p. 1-3**).

Item 03: Há emendas recebidas que foram depositadas em contas únicas (**doc. 74, p. 1-3**).

Item 06: Não houve a prestação das informações dos valores executados na pertinente Plataforma, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021 (**doc. 74, p. 7**).

Analizamos também a aplicação das transferências especiais efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo (inciso I do artigo 175-A da Constituição do Estado de São Paulo) e constatamos o que segue (**doc. 74**):

Receitas para utilização em despesas de custeio (Estadual)

Saldo ex. anterior	Repasse do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Custeio	Saldo ex. analisado
R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.000,00

Receitas para utilização despesas de capital (Estadual)

Saldo ex. anterior	Repasse do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Capital	Saldo ex. analisado
R\$ 1.480.989,05	R\$ 2.200.000,00	R\$ 255.001,91	R\$ -	R\$ 3.935.990,96

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:

Verificações		
01	Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente?	Parcial
02	Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo?	Prejudicado
03	Os recursos destinados a despesas de capital foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras?	Prejudicado
04	Os recursos destinados a despesas de custeio foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida?	Prejudicado

Item 01: Há emendas recebidas que foram contabilizados no código de aplicação do bloco de saúde (**doc. 74, p. 1-3**).

Registre-se que no exercício analisado ocorreu a V Fiscalização Ordenada com quesitos relacionados às Emendas PIX, assunto abordado no item **A.4**.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 4.478.440,47	R\$ 5.852.881,31	-23,48%
Econômico	R\$ 3.206.610,68	R\$ 4.507.660,75	-28,86%
Patrimonial	R\$ 27.489.495,10	R\$ 24.397.845,99	12,67%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (item 4.4) – Audep e **doc. 04**.

Da análise do quadro retro, é possível observar redução do resultado financeiro (-23,48%) e econômico (-28,86%) quando comparados com os saldos do exercício anterior.

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	3.339.173,61	3.618.311,40	-7,71%
Parcelamento de Dívidas:	212.092,58	-	
De Tributos	212.092,58		
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	131.632,56	390.310,50	-66,27%
Dívida Consolidada	3.682.898,75	4.008.621,90	-8,13%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	3.682.898,75	4.008.621,90	-8,13%

Fonte: Anexo 14-B (doc. 04, p. 11).

Cabe destacar que não foi registrado na dívida de longo prazo, a atualização de R\$ 20.622,24⁵, referente ao precatório 1478/2018, conforme tratado no item C.1.5.1. deste relatório.

⁵ R\$ 3.359.795,85 – R\$ 3.339.173,61.

O montante de R\$ 131.632,56 apontado como “Outras Dívidas”, refere-se a débitos assumidos perante outras pessoas jurídicas, tais como a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, em outros exercícios, conforme quadro colacionado a seguir:

CREDOR	saldo	pagto.até12/2	inscrição/2023	atualiz./bal.2023	cancel./bal.2023	saldo	PAGTO.MÊS	PARC.PAGAS	PARCA.PAGAR
DAAE	R\$ 71.482,89	71.482,89				0	7.942,54		
SRF	R\$ 0,00	47.612,62	R\$ 259.705,60			212.092,58	R\$ 4.328,42	PAGOU 11/60	49
PGFN	R\$ 63.424,03	R\$ 18.955,28	R\$	R\$ 65.919,98	R\$ 63.424,03	46.964,70		pagou 06/36	30
CPFL	R\$ 254.003,58	R\$ 169.335,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	84.667,86	R\$ 14.111,31	pagou 41/48	7
PRECATÓRIO	R\$ 3.618.311,40	R\$ 581.627,44	R\$ -	R\$ 3.036.683,96	R\$ -	3.339.173,61	amortiza com a RCL	ficha 304	
TOTAL	R\$ 3.935.739,01	R\$ 769.918,44	R\$ 259.705,60	R\$ 3.036.683,96	R\$ 63.424,03	3.682.898,75			

Fonte: Demonstrativo fornecido pela Origem (doc. 34).

Informações a respeito de parcelamentos estão sendo tratados no item **C.1.7. ENCARGOS SOCIAIS**, e seus subitens, deste relatório.

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

Preliminarmente, informamos sobre a existência do expediente TC-000014.989.24 (item A.3 deste relatório), que noticiou a insuficiência de depósitos de precatórios no montante de R\$ 39.431,19 (evento 1 – TC 00014.989.24), sendo a situação regularizada (evento 2 e **doc. 36**), conforme segue.

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve depósito da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de **R\$ 581.627,44** ao longo do período (**doc. 35**).

Por oportuno, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Não
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Item 01 – Conforme documento anexado aos autos (**doc. 36**).

Item 02 – Balanço Patrimonial juntado no **doc. 4, p. 08-09**.

Item 03 – Não consta do Balancete 13 da Origem (**doc. 3**) a movimentação da conta “1.1.3.5.1.08.00 – Conta Especial – Precatórios” referente ao registro dos depósitos efetuados ao DEPRE.

Item 04 – No exercício analisado não houve acordo direto com credores (**doc. 37**).

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 3.789.733,25
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 20.622,24
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 450.559,64
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 3.359.795,85

Fonte: **doc. 38**.

Registre-se que as informações demonstradas no quadro acima (**doc. 38**) não coincidem com aquelas constantes do item C.1.4 deste relatório, com relação ao saldo do exercício anterior e do exercício em exame. Com relação ao último, a diferença de R\$ 20.622,24⁶, diz respeito a atualização do precatório 1478/2018.

Difere também dos valores apresentados no Mapa Anual dos Precatórios de 2023 disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme demonstrado a seguir:

⁶ R\$ 3.359.795,85 – R\$ 3.339.173,61.

Mapa Anual dos Precatórios - 2023
por Ente Devedor

 Poder Judiciário
 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Informações: Para navegar, clique na lupa que aparece ao lado do nome da coluna e selecione o valor desejado. Comece na primeira coluna, 1. Ente desenvolvedor.

1. Ente desenvol...	2. Esfera	3. Município	4. Administração	Valores				
Entidade				Montante expedido até 2/4/2022 (posição)	Montante pago em 2023, atualizado na data do pagamento	Saldo após pagamento (posição 31/12/2023)	Montante expedido entre 04/03/2022 e 04/02/2023 (posição)	Dividida em 31/12/2023
Total geral				2.875.736,22	659.755,49	2.598.077,38	231.521,54	2.829.598,92
SP				2.875.736,22	659.755,49	2.598.077,38	231.521,54	2.829.598,92
Municipal				2.875.736,22	659.755,49	2.598.077,38	231.521,54	2.829.598,92
SANTA LUCIA				2.875.736,22	659.755,49	2.598.077,38	231.521,54	2.829.598,92
Administração Direta				2.875.736,22	659.755,49	2.598.077,38	231.521,54	2.829.598,92
Administração Direta - regime de pagamento: Especial (fonte: TJSP)				1.443.042,94	237.062,48	1.397.182,94	36.361,61	1.433.544,55
Administração Direta - regime de pagamento: Especial (fonte: TRF3)				14.970,19	15.211,15	0,00	0,00	0,00
Administração Direta - regime de pagamento: Especial (fonte: TRT15)				1.417.723,09	407.481,86	1.200.894,44	195.159,93	1.396.054,37

Disponível em <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=24bb0aae-4341-48e7-b3b5-3606607894c4&sheet=60a7540d-d58d-43af-a15e-fa179c7a5233&lang=pt-BR&opt=ctxmenu.currsel>. Consulta realizada em 12/09/2024.

Assim, constatamos a falta de fidedignidade entre os dados da Origem e aqueles informados ao Sistema Audep.

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109/2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029		
Saldo de precatórios até 31.12 de 2023		R\$	3.359.795,85
Número de anos restantes até 2029			6
Valor anual necessário para quitação até 6		R\$	559.965,98
Montante depositado referente ao exercício de 2023		R\$	581.627,44
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029			

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de **R\$ 17.414,41 (doc. 39)**.

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA			
Elemento	31909100 - SENTENÇAS JUDICIAIS			
Rótulos de Linha	Soma de VL. Empenho Líquido	Soma de VL. Liquidado	Soma de VL. Pago	
CLAUDIA BATISTA DA ROCHA	7.087,22	7.087,22	7.087,22	
REFERENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PROCESSO Nº 0010091-60.2021.5.15.0006, EM TRÂMITE NA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA - SP.	7.087,22	7.087,22	7.087,22	
RUTE CORREA LOFRANO	4.534,99	4.534,99	4.534,99	
REFERENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PROCESSO 0010065-33.2019.5.15.0006, EM TRAMITE NA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA/SP.	4.534,99	4.534,99	4.534,99	
TAINARA PAVINI	3.032,38	3.032,38	3.032,38	
REFERENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PROCESSO 0010202-94.2021.5.15.0151, EM TRAMITE NA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA/SP.	3.032,38	3.032,38	3.032,38	
THIAGO DE CARVALHO ZINGARELLI	1.059,82	1.059,82	1.059,82	
REFERENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PROCESSO 0001020-08.2020.8.26.0040/01, EM TRAMITE NO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DO FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE/SP.	1.059,82	1.059,82	1.059,82	
YURE DE MENDONÇA NOGUEIRA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
REFERENTE A HONORÁRIOS PERICIAIS DO PROCESSO 0010202-94.2021.5.15.0151, EM TRAMITE NA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA/SP.	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
Total Geral	17.714,41	17.714,41	17.714,41	

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município, haja vista que não houve regulamentação da matéria (**doc. 59**).

C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

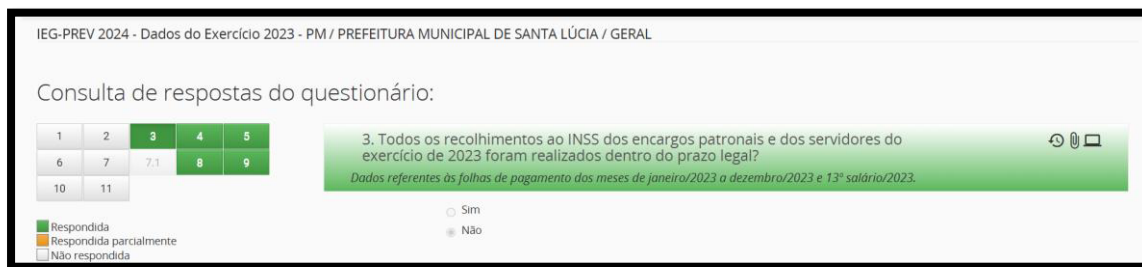
	Verificações	Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Prejudicado ⁷
04	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

Sem prejuízo disso, registre-se que nem todos os recolhimentos dos encargos patronais do exercício de 2023 ao INSS foram realizados dentro

⁷ O Município não conta com RPPS.

do prazo legal (questão 3 do IEG-PREV).



IEG-PREV 2024 - Dados do Exercício 2023 - PM / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA / GERAL

Consulta de respostas do questionário:

1	2	3	4	5
6	7	7.1	8	9
10	11			

3. Todos os recolhimentos ao INSS dos encargos patronais e dos servidores do exercício de 2023 foram realizados dentro do prazo legal?

Dados referentes às folhas de pagamento dos meses de janeiro/2023 a dezembro/2023 e 13º salário/2023.

Sim
 Não

■ Respondida
■ Respondida parcialmente
■ Não respondida

Adicionalmente, a Origem apresentou “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF” e “Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP” (**doc. 40**).

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS (**docs. 41-42**).

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e PASEP (**doc. 43**).

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de **R\$ 15.643.578,27**, o que representa um percentual de **47,48% (doc. 07, item 2.8)**.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	679	679	300	351	379	328
Em comissão	35	35	24	22	11	13
Total	714	714	324	373	390	341
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	8		11		11	

Fontes: TC-004199.989.22, Sistema Audesp Fase III (doc. 44).

No exercício examinado foi nomeado 01 (um) servidor para cargo em comissão de assessor de gabinete⁸, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF), **doc. 46**.

⁸ Salientamos que “Gerente de Licitação e Contratos” e “Gerente de Compras” não são cargos e sim funções, razão pela qual não os consideramos na presente análise.

As atribuições do mencionado cargo foram definidas através da Lei Complementar nº 002, de 19 de março de 2013 (**doc. 47**), que também criou a função de confiança de Gerente sem, contudo, definir suas atribuições.

Cumprе salientar, que em exercícios pretéritos, foram nomeados servidores para cargos em comissão para os quais não havia definição das atribuições através de lei, sendo que tais características, decorrem da natureza das atividades que vem sendo desempenhadas (TC-004199.989.22).

Em vista disso, ressaltamos que no julgamento em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0391344-43.2010.8.26.0000, no Órgão Especial do TJSP⁹, foi decidido, em resumo, pela inconstitucionalidade de leis municipais que criaram cargos em comissão sem a devida descrição, no corpo da lei, das respectivas atribuições dos cargos, por violarem o princípio do concurso público, previsto no art. 37, II, da CF, e os arts. 111, 115, II e V, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo.

Apontamentos semelhantes vêm sendo feitos nos relatórios de contas anuais desde 2014 (TC-004199.989.22, TC-007152.989.20, TC-003169.989.20, TC-004821.989.19, TC-004480.989.18, TC-006723.989.16, TC-004245.989.16, TC-002620/026/15 e TC-000528/026/14).

I) TERCEIRIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

As fiscalizações dos exercícios de 2021 (TC-007152.989.20) e de 2022 (TC-004199.989.22) anotaram que a rede municipal de saúde contava com apenas 02 (dois) médicos servidores públicos, ou seja, um décimo dos cargos previstos no Quadro de Pessoal estava preenchido, sendo que a Administração havia procedido a contratação de prestadores de serviços médicos e de clínicas para suprir tal demanda.

Anotaram ainda que, ao invés de contratar os profissionais da área por meio de concurso, como preceitua o art. 37, II, da CF, a Prefeitura Municipal contratou profissionais de saúde para atuar nas unidades de saúde do Município por meio de ajustes mantidos com diversas pessoas jurídicas ou físicas, em desacordo com o disposto no § 1º, do art. 199, da CF, de forma irregular, na medida em que não restava estabelecida uma relação de complementaridade, mas apenas a contratação de recursos humanos para serviços de saúde que deveriam ser executados diretamente pela Prefeitura Municipal (substituição de servidores).

⁹ Relator Artur Marques da Silva Filho, voto nº 20.356, Acórdão de 20/04/2011, registrado sob nº 03517194.

Nesta oportunidade, verificamos que tal situação permanecia inalterada no órgão fiscalizado, conforme relação fornecida (**doc. 48**).

Frise-se que o quadro de pessoal (**docs. 44-45**) indicava a existência de 15 vagas para médico horista, contudo apenas uma estava preenchida, ou seja, apenas 6,67%.

Dessa sorte, incumbe à Administração envidar os esforços necessários para identificar as causas que vem impedindo a contratação de médicos mediante concurso público, quer seja de ordem financeira (salários), quer de ordem operacional (quantidade de horas, jornada, etc.), para que consiga prover as vagas do quadro mediante concurso público em atenção ao *mandamus* constitucional. Aliás, face ao fato dessa problemática já vir de longa data, é possível afirmar que é o próprio órgão público o gerador do desinteresse pelas carreiras médicas do Município, na medida em que se mantém inerte quanto à sua causa.

II) SERVIDORES COM ACÚMULOS DE FÉRIAS VENCIDAS

A exemplo do apontado por fiscalizações anteriores (TC-007152.989.20 e TC-004199.989.22), constatamos várias situações de acúmulos de férias vencidas de 2 (dois) ou mais períodos (**doc. 49**).

Tal fato, além de afronta ao disposto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, viola as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/43):

Art. 129 – Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 130 – Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

(...)

Art. 134 – As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Pelo exposto, a Prefeitura além de descumprir a legislação, gera risco de passivo aos cofres públicos, pois o valor que corresponde às férias vencidas, pela regra disposta no art. 137, poderá converter-se em valor muito superior, assim como expõe o erário a despesas decorrentes de eventuais ajuizamentos, penas e multas previstas no § 1º e seguintes, do dispositivo retro citado:

Art. 137 – Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

§ 1º – Vencido o mencionado prazo sem que o empregador tenha concedido as férias, o empregado poderá ajuizar reclamação pedindo a fixação, por sentença, da época de gozo das mesmas.

§ 2º – A sentença cominará pena diária de 5% (cinco por cento) do salário-mínimo da região, devida ao empregado até que seja cumprida.

§ 3º – Cópia da decisão judicial transitada em julgado será remetida ao órgão local do Ministério do Trabalho, para fins de aplicação da multa de caráter administrativo.

III) JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Constatamos o pagamento de horas extras a vários servidores em **caráter contínuo e permanente (doc. 50)**, sendo a habitualidade fator que descaracteriza a essência das horas extras, uma vez que devem ser realizadas em situações extraordinárias e excepcionais.

Ademais, notamos também 300 casos em que a quantidade de horas extras mensais excede à permissão estabelecida no art. 59 da CLT¹⁰ (**doc. 51**).

Abaixo segue amostra contendo somente os casos acima de 90 horas mensais:

Nome	Cargo	Função	Mês	Verba	Valor	Qtd Horas-Extra
JORGE LUIZ TOLEDO NEVES	AGENTE OPERACIONAL DE SERV PUBLICOS			1 HORA EXT	1.384,85	90
CARLOS HENRIQUE DE PINA	Guarda			12 HORA EXT	1.086,87	98
EDSON PEREIRA DOS SANTOS SILVA	Guarda			6 HORA EXT	1.224,73	102
EDSON PEREIRA DOS SANTOS SILVA	Guarda			9 HORA EXT	1.134,91	95
EDSON PEREIRA DOS SANTOS SILVA	Guarda			2 HORA EXT	1.118,27	94
EDSON PEREIRA DOS SANTOS SILVA	Guarda			10 HORA EXT	1.112,84	94
EDSON PEREIRA DOS SANTOS SILVA	Guarda			1 HORA EXT	1.084,76	99
EDSON PEREIRA DOS SANTOS SILVA	Guarda			8 HORA EXT	1.070,07	90
LAIANE RIBEIRO LOPES	MOTORISTA SOCORRISTA			8 HORA EXT	1.199,62	96
RODRIGO CESAR DA CONCEICAO	MOTORISTA SOCORRISTA			3 HORA EXT	1.135,81	91
VAGNER ADRIANO TRINTIM	MOTORISTA			6 HORA EXT	1.154,51	90

Consignamos que o total dos pagamentos efetuados a título de horas extras no exercício de 2023, de acordo com informações prestadas pela Origem ao Sistema Audeps, alcançou o montante de **R\$ 886.537,89** (dados calculados pelo Portal BI - **doc. 50, p.48**).

Questionada, a Origem alegou que as horas extras realizadas no ano de 2023 decorreram de necessidade de serviço público e foram autorizadas

¹⁰ **Art. 59, caput, da CLT**: “A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho”. ([Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017](#))

pelos Chefes de Setores e que, buscando evitar excessos de horas extras, a Circular nº 07/2018, determina aos Chefes de Setores que somente serão aceitas e pagas a realização de horas extras que estiverem de acordo com as anotações e autorizações prévia dos superiores imediatos (**doc. 52**).

Registre-se que no julgamento das contas do exercício de 2022 (TC-004199.989.22) houve determinação para que a Prefeitura sanasse a falha.

Por fim, ressaltamos que a Prefeitura Municipal foi condenada pela Justiça Trabalhista, em sentença de 28/10/2016¹¹, dentre outros motivos, justamente também por desrespeito à jornada normal de trabalho de 8 horas diárias.

Consta de referida sentença, a condenação do Município de Santa Lucia em:

1 – Obrigação de fazer e de não fazer abaixo relacionadas, a partir da publicação da sentença e independentemente de trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, devida para cada obrigação descumprida, cumulativamente:

1.1 – Observar a duração normal do trabalho não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, não prorrogando a jornada de trabalho, salvo nas hipóteses autorizadas por lei e observando o limite legal de 2 (duas) horas extras diárias, bem como abster-se de prorrogar a jornada normal de seus empregados sem acordo ou convenção coletiva que autorize, art. 59, caput, cumulado com o art. 61, ambos da CLT;

1.2 – Abster-se de utilizar a jornada de 12X36 sem lei que autorize a prática, devendo, em qualquer caso, observar os requisitos enumerados na Súmula 444 do TST, com a EFETIVA FOLGA nas 36 horas de descanso (vedação à dupla pegada) e a vedação de prestação de horas extras, além da 12ª hora de trabalho;

1.3 – Conceder a todos os seus empregados o gozo de descanso de, no mínimo, 11 horas entre duas jornadas de trabalho, art. 66 da CLT;

1.4 – Conceder a todos os seus empregados o efetivo gozo do intervalo para refeição e descanso, conforme art. 71 da CLT;

1.5 – Conceder o descanso semanal remunerado de 24 (vinte quatro) horas, art. 66 da CLT;

1.6 – Abster-se de atrasar o pagamento dos salários dos seus empregados, presentes e futuros, e efetuar os pagamentos no máximo até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, em valor não inferior ao mínimo nacional, estadual ou convencional, caso existente;

1.7 – Promover o correto e tempestivo pagamento do décimo terceiro salário a todos os seus empregados, presentes e futuros, no prazo e termos legais.

2. Reparação de Danos Morais Coletivos, arbitrados em R\$100.000,00.

¹¹ Processo nº 0010319-61.2016.5.15.0151, TRT da 15ª Região, Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Araraquara em Américo Brasiliense, sendo autor o Ministério Público do Trabalho (reclamado revel).

Questionada acerca da matéria, a Administração informou que a citada ação foi arquivada e que até o momento não ocorreu a propositura de qualquer execução ao pagamento da condenação (**doc. 53**).

Por fim, no tocante ao pagamento da respectiva condenação, informou que até o momento não houve o início da execução de sentença, razão pela qual **sugerimos que a próxima fiscalização acompanhe o deslinde da matéria.**

IV) REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL

Da mesma forma que o constatado pelas fiscalizações de 2021 (TC 007152.989.20) e de 2022 (TC-004199.989.22), verificamos que o servidor público municipal Sr. Marco Antonio Itokagi, Médico Plantonista ocupante de cargo efetivo, vem percebendo remunerações mensais em valores superiores ao do Sr. Prefeito Municipal.

Conforme dados enviados (**doc. 54**), temos os seguintes valores pagos a maior, considerando apenas as verbas que entram no cálculo do teto¹².

Mês	Teto Prefeito	Remuneração Médico	Diferença
1	7.901,48	12.618,52	4.717,04
2	8.358,57	12.285,89	3.927,32
4	8.358,57	10.389,01	2.030,44
5	8.358,57	11.318,80	2.960,23
6	8.358,57	18.621,29	10.262,72
7	8.358,57	10.392,61	2.034,04
8	8.358,57	11.244,11	2.885,54
10	8.358,57	9.227,41	868,84
11	8.358,57	11.244,11	2.885,54
Total:			32.571,71

¹² Para considerações sobre teto do Prefeito, vide item C.1.11. deste relatório.

Entendemos que o teto remuneratório, nisto considerado o subsídio do Prefeito Municipal, deve ser observado nos termos estabelecidos pelo art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, independentemente do cargo ocupado pelo servidor.

Desta forma, conforme quadro retro o servidor recebeu R\$ 32.571,71 acima do permitido.

Frisamos, por fim, o entendimento exarado por esta Corte no julgamento das contas de 2021 (TC 007152.989.20):

Igualmente não se pode admitir remuneração dos servidores acima do teto constitucional – ainda que os pagamentos tenham sido realizados a título de plantões médicos.

Portanto, a Origem deverá rever a situação do seu quadro, a fim de amoldar-se ao desenho constitucional.

V) RETENÇÃO DE REPASSES DE PARCELAS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

As Fiscalizações anteriores (TC-004199.989.22, TC 007152.989.20, TC-003169.989.20, TC-004821.989.19, TC-004480.989.18, TC-006723.989.16, TC-004245.989.16 e TC-002620/026/15) apontaram irregularidade na falta de repasse dos valores descontados da remuneração dos servidores municipais aos bancos credores de empréstimos consignados, o que na prática significa que a Prefeitura descontava (realizava a retenção) de seus servidores as parcelas dos empréstimos consignados, mas não repassava a totalidade dessas retenções aos respectivos bancos, se apropriando de parte desses valores, ainda que temporariamente.

Por causa disso, em 08 de março de 2017 foi assinado junto ao Ministério Público do Trabalho¹³, “Termo de Ajustamento de Conduta”¹⁴, onde ficou estabelecido, em resumo, que a Prefeitura de Santa Lucia iria:

¹³ Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, Procuradoria do Trabalho do Município de Araraquara-SP.

¹⁴ Inquérito Civil nº 000013.2016.15.003/4-52.

- Compromete-se a realizar corretamente todos os repasses relativos a verbas e créditos consignados retidos na folha de pagamento dos empregados, tendo em vista que os valores são de titularidade dos empregados e verbas salariais, sendo o empregador mero responsável, legal ou convencional, pelos repasses e pagamentos respectivos;

- Em caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida, a compromissária arcará com multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), por item descumprido, reajustável até a data do efetivo pagamento (a presente multa não substitui a obrigação que lhe deu origem, tendo em vista a sua feição coercitiva).

O saldo de valores contabilizados na rubrica 2.1.8.8.1.01.15 – Retenções – Empréstimos e Financiamentos, no Balancete 13 (**doc. 3**), era de **R\$ 104.931,90** em 31/12/23:

Município:	Santa Lúcia				
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA				
Período:	13/2023				
Cód Contábil:	Descrição:	Saldo Inicial	Mov. a Débito	Mov. a Crédito	Saldo Final
2.1.8.8.1.01.15	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	- 81.349,00	1.091.466,32	1.115.049,22	- 104.931,90

Após questionamento dessa fiscalização, a Origem informou o que segue (**doc. 68**):

Declaro para os devidos fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que a contabilização da conta contábil 218810115 – Empréstimos e Financiamentos, houve as retenções de receita extra orçamentária conforme razão, no momento do pagamento orçamentário corretamente, porém o pagamento da despesa extra que é contabilizado a retenção na momento da liquidação, foi transferido para seus respectivos bancos em janeiro de 2024.

Assim, não se vislumbra falha no procedimento ora tratado.

VI) ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO

As fiscalizações anteriores relataram que a Sra. Marina Carla Ozias ocupante do cargo de Secretária de Educação, Esportes e Cultura do Município de Santa Lúcia também possuía vínculo – não suspenso - de professora junto à Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Nessa oportunidade a Origem informou que o caso de acúmulo da servidora foi declarado regular nos autos do procedimento nº 0188.0000182/2023 (**doc. 55**), instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (**doc. 56**).

VII) DÉFICIT DE AGENTES FISCAIS TRIBUTÁRIOS

Após questionamentos dessa fiscalização, a Origem informou contar com apenas 1 Agente Fiscal Tributário e que ele está alocado no Setor de Dívida Ativa, controlando, negociando e fazendo a arrecadação dos débitos executados ou não (**doc. 57**).

Informou também a necessidade de contratação de mais Agentes Fiscais Tributários para os trabalhos de fiscalização de campo, ou seja, diretamente nos comércios, empresas, ambulantes, obras etc.

Por conta desse déficit, não houve autuações e/ou autos de infração lavrados no exercício.

Também não houve arrecadação dos valores oriundos dos serviços de mão-de-obra de construções.

A falta de fiscais tributários pode gerar diversos problemas significativos para a economia municipal, dentre os quais podemos destacar:

1. **Aumento da sonegação fiscal:** Sem fiscalização adequada, empresas e indivíduos podem deixar de pagar os impostos devidos, resultando em uma menor arrecadação;
2. **Insegurança jurídica:** A ausência de fiscalização pode levar a interpretações divergentes das leis tributárias, aumentando o número de litígios entre contribuintes e o Fisco;
3. **Desigualdade competitiva:** Empresas que cumprem suas obrigações fiscais podem ser prejudicadas em relação àquelas que sonegam impostos, criando um ambiente de concorrência desleal;
4. **Perda de receita pública:** A falta de arrecadação impacta diretamente os recursos disponíveis para investimentos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura;
5. **Aumento da carga tributária:** Para compensar a perda de receita, a Administração tende a aumentar a carga tributária sobre os contribuintes que já pagam seus impostos, agravando a regressividade do sistema.

Esses problemas destacam a importância de uma fiscalização tributária eficiente para garantir a justiça fiscal e a sustentabilidade das finanças públicas.

VIII) LEGISLAÇÃO OMISSA QUANTO À ESCOLARIDADE MÍNIMA E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Da análise das Leis Complementares nº 2/2013 (**doc. 47**), 2/2017 (**doc. 69**), 8/2020 (**doc. 70**) e 32/2022 (**doc. 75**), que versam sobre a criação e extinção de cargos comissionados e ou funções de confiança, verifica-se que nenhuma delas definiu as atribuições e, tampouco, a escolaridade mínima exigida para cada cargo ou função.

Como já mencionado no item **C.1.10**, a criação de cargos comissionados ou funções de confiança sem definição clara de escolaridade exigida ou atribuições específicas é considerada inconstitucional.

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Complementar Municipal nº 008, de 18 de maio de 2015)	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88
(+) RGA 2016 = Não houve	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88
(+) RGA 2017 = Não houve	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88
(+) RGA 2018 = Não houve	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88
(+) RGA 2019 = Não houve (Vide considerações abaixo acerca da divergência de interpretação da Lei Complementar Municipal nº 002, de 18/06/2019).	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88
(+) RGA 2020 = Não houve	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88
(+) RGA 2021 = Não houve	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88
(+) RGA 2022 = 5% (Lei Complementar nº 023, de 31 de janeiro de 2022), a partir de 01/01/2022 .	R\$ 3.822,35	R\$ 3.702,89	R\$ 7.525,22
(+) RGA 2022 = 5% (Lei Complementar nº 031, de 25 de maio de 2022), a partir de 01/05/2022 .	R\$ 4.013,47	R\$ 3.888,03	R\$ 7.901,48
(+) RGA 2023 = 10% (Lei Complementar nº 40, de 28 de fevereiro de 2023), a partir de 01/02/2023 .	R\$ 4.414,82	R\$ 4.276,83	R\$ 8.691,63

Fonte: TC-004199.989.2, **doc. 80** e Sistema Audesp.

Não houve nova fixação de subsídios para o período legislativo de 2017/2020 ou 2021/2024.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício analisado?	Sim
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Não
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

A fiscalização do exercício anterior (TC-004199.989.22) registrou que em 2022 a Administração concedeu duas revisões gerais anuais através das Leis Complementares nºs 23 e 31/2022, ambas com índice de 5,00% (cinco por cento).

Por esse motivo considerou excessivo parte dos pagamentos ocorridos a partir de maio daquele ano. Contudo, na decisão das contas de 2022 (TC-004199.989.22), não houve menção a respeito destes pagamentos como irregulares.

Dessa forma, consideramos como correto, os pagamentos efetuados no exercício de 2022. Porém, apuramos pagamentos excessivos realizados em 2023, haja vista que a inflação de janeiro a dezembro de 2022, foi de 5,78% (IPCA), enquanto a majoração dos subsídios foi de 10% (doc. 80).

➤ **PREFEITO:**

Valor da fixação original:		R\$	7.166,88
Fixação revisada até exercício anterior:		R\$	7.901,48
Percentual de revisão no exercício:			10,00%
Fixação revisada para exercício em exame:		R\$	8.691,63
Mês inicial da fixação revisada			2
Mês	Fixação + Revisão	Pagamento	Diferença
Jan	R\$ 7.901,48	R\$ 7.901,48	R\$ -
Fev	R\$ 8.358,57	R\$ 8.691,63	R\$ 333,06
Mar	R\$ 8.358,57	R\$ 8.691,63	R\$ 333,06
Abr	R\$ 8.358,57	R\$ 8.691,63	R\$ 333,06
Mai	R\$ 8.358,57	R\$ 8.691,63	R\$ 333,06
Jun	R\$ 8.358,57	R\$ 8.691,63	R\$ 333,06
Jul	R\$ 8.358,57	R\$ 8.691,63	R\$ 333,06
Ago	R\$ 8.358,57	R\$ 8.691,63	R\$ 333,06
Set	R\$ 8.358,57	R\$ 8.691,63	R\$ 333,06
Out	R\$ 8.358,57	R\$ 8.691,63	R\$ 333,06
Nov	R\$ 8.358,57	R\$ 8.691,63	R\$ 333,06
Dez	R\$ 8.358,57	R\$ 8.691,63	R\$ 333,06
13º salário	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Férias (1/3)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total	R\$ 99.845,75	R\$ 103.509,41	R\$ 3.663,66

Fontes: docs. 80-81.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)
Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)
Dados informados

Data inicial	01/2022
Data final	12/2022
Valor nominal	R\$ 7.901,48 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05784840
Valor percentual correspondente	5,784840 %
Valor corrigido na data final	R\$ 8.358,57 (REAL)

 ➤ **VICE-PREFEITO**

Valor da fixação original:	R\$	3.526,56	
Fixação revisada até exercício anterior:	R\$	3.888,03	
Percentual de revisão no exercício:		10,00%	
Fixação revisada para exercício em exame:	R\$	4.276,83	
Mês inicial da fixação revisada		2	
Mês	Fixação + Revisão	Pagamento	Diferença
Jan	R\$ 3.888,03	R\$ 3.888,03	R\$ -
Fev	R\$ 4.112,95	R\$ 4.276,83	R\$ 163,88
Mar	R\$ 4.112,95	R\$ 4.276,83	R\$ 163,88
Abr	R\$ 4.112,95	R\$ 4.276,83	R\$ 163,88
Mai	R\$ 4.112,95	R\$ 4.276,83	R\$ 163,88
Jun	R\$ 4.112,95	R\$ 4.276,83	R\$ 163,88
Jul	R\$ 4.112,95	R\$ 4.276,83	R\$ 163,88
Ago	R\$ 4.112,95	R\$ 4.276,83	R\$ 163,88
Set	R\$ 4.112,95	R\$ 4.276,83	R\$ 163,88
Out	R\$ 4.112,95	R\$ 4.276,83	R\$ 163,88
Nov	R\$ 4.112,95	R\$ 4.276,83	R\$ 163,88
Dez	R\$ 4.112,95	R\$ 4.276,83	R\$ 163,88
13º salário			R\$ -
Férias (1/3)			R\$ -
Total	R\$ 49.130,48	R\$ 50.933,16	R\$ 1.802,68

Fontes: docs. 80-81.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2022
Data final	12/2022
Valor nominal	R\$ 3.888,03 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05784840
Valor percentual correspondente	5,784840 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4.112,95 (REAL)

➤ SECRETÁRIOS

Valor da fixação original:	R\$	3.640,33	
Fixação revisada até exercício anterior:	R\$	4.013,48	
Percentual de revisão no exercício:		10,00%	
Fixação revisada para exercício em exame:	R\$	4.414,82	
Mês inicial da fixação revisada		2	
Mês	Fixação + Revisão	Pagamento	Diferença
Jan	R\$ 4.013,48	R\$ 4.013,47	-R\$ 0,01
Fev	R\$ 4.245,65	R\$ 4.414,82	R\$ 169,17
Mar	R\$ 4.245,65	R\$ 4.497,32	R\$ 251,67
Abr	R\$ 4.245,65	R\$ 4.497,32	R\$ 251,67
Mai	R\$ 4.245,65	R\$ 4.497,32	R\$ 251,67
Jun	R\$ 4.245,65	R\$ 4.497,32	R\$ 251,67
Jul	R\$ 4.245,65	R\$ 4.497,32	R\$ 251,67
Ago	R\$ 4.245,65	R\$ 4.497,32	R\$ 251,67
Set	R\$ 4.245,65	R\$ 4.497,32	R\$ 251,67
Out	R\$ 4.245,65	R\$ 4.497,32	R\$ 251,67
Nov	R\$ 4.245,65	R\$ 4.497,32	R\$ 251,67
Dez	R\$ 4.245,65	R\$ 4.497,32	R\$ 251,67
13º salário	R\$ 4.245,65	R\$ 4.497,32	R\$ 251,67
Férias (1/3)	R\$ 1.415,22	R\$ 1.471,61	R\$ 56,39
Total	R\$ 56.376,50	R\$ 59.370,42	R\$ 2.993,92

Fontes: docs. 80-81.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2022
Data final	12/2022
Valor nominal	R\$ 4.013,48 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05784840
Valor percentual correspondente	5,784840 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4.245,65 (REAL)

Propomos que seja determinada a restituição aos cofres públicos dos valores pagos a maior que totalizaram **R\$ 14.448,10¹⁵**, sem prejuízo de eventual encaminhamento de peças do processo ao Ministério Público do Estado para as apurações de sua competência.

C.1.12. ASPECTOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o Município não apresenta entidades de administração indireta.

¹⁵ Prefeito: R\$ 3.663,66 + Vice-Prefeito: R\$ 1.802,68 + R\$ 2.993,92 para cada um dos 3 Secretários existentes à época.

C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

C.2.1. TESOURARIA – DISPONIBILIDADES DE CAIXA DEPOSITADAS EM BANCO PRIVADO

As Fiscalizações dos exercícios anteriores (TC-007152.989.20, TC-003169.989.20, TC-004821.989.19 e TC-004199.989.22), apontaram que a Prefeitura vinha mantendo parte de suas disponibilidades de caixa depositadas em banco privado, em desatendimento ao disposto no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

Continuou informando que a origem vinha justificando tal prática, ano após ano, pelo fato de o Município não contar com bancos públicos.

Concluiu esclarecendo que do centro de Santa Lúcia ao centro de Américo Brasiliense, cidade vizinha que possui bancos públicos, são 6,2 quilômetros, percurso com tempo estimado de 8 minutos.

Pois bem, no exercício analisado, a situação permaneceu inalterada, conforme documentação apresentada à fiscalização (**doc. 58**).

C.2.2. BENS PATRIMONIAIS

✓ Ginásio de Esportes José Augusto Stuchi

A fiscalização anterior verificou que o Ginásio de Esportes “José Augusto Stuchi” estava fechado em situação de total abandono, fato que impedia que políticas públicas atreladas ao esporte, lazer e à cultura fossem realizadas, concluindo a necessidade de a Origem demandar esforços em solucionar a situação, a fim de deixar o ginásio em condições de uso pela população.

Nessa oportunidade observamos que a situação permanece inalterada, de acordo com documento apresentado pela Origem (**doc. 60**).

No mesmo documento, informou ainda a existência de projeto arquitetônico de reforma e ampliação do ginásio, bem como a busca por recursos por parte do Poder Executivo Municipal para viabilizar a realização da obra.

✓ Levantamento geral de bens

O último levantamento geral dos bens patrimoniais móveis de caráter permanente está desatualizado, tendo o último ocorrido em 2018 (**doc. 61, p. 03**).

Além disso, a Prefeitura não adotou em 2023, o registro e o controle da guarda e utilização de tais bens por meio de Termos de Responsabilidades (**doc. 61, p. 04**).

✓ **Acessibilidade, AVCB e Laudo da Vigilância Sanitária**

Da relação de imóveis ocupados pela Origem, observa-se que alguns deles não contam Laudo da Vigilância, e/ou não contam com condições de acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida. Além disso, grande maioria não possui AVCB, dentre eles, a Cozinha Piloto (**doc. 62**).

✓ **Praça de Esportes “Benedito Storani”**

Conforme tratado no item A.6, a obra que estava atrasada foi concluída em 2014.

Entretanto, o local não estava disponível para utilização quando da fiscalização realizada *in loco* no dia 20.09.2024, aparentando, inclusive, estar abandonado, conforme demonstrado abaixo:



Além disso, há instalações improvisadas:



In loco, a Origem informou que o motivo de a praça ainda não estar sendo utilizada decorre do furto da caixa de entrada de energia (**doc. 14, p.4**).

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

QUADRO 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXCETO FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%)			
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
01 - RECEITAS		R\$ 25.824.757,24	
02 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		R\$ -	
03 - Total de Receitas de Impostos - T.R.I. (01 + 02)		R\$ 25.824.757,24	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS			
04 - Educação Básica (exceto FUNDEB)		R\$ 4.536.231,83	
05 - Acréscimo: Contribuição ao Fundeb (FUNDEB retido)		R\$ 4.410.490,95	
06 - Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		R\$ 42,91	
07 - Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno, conforme legislação		R\$ -	
08 - Aplicação apurada até 31/12	2023	(04+05-06-07) e (08/03)	R\$ 8.946.679,87 34,64%
09 - Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2024.		R\$ -	
10 - Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios (+/-)		R\$ -	
11 - Aplicação final na Educação Básica (08 - 09 + 10) e (11/03) - Mínimo 25%		R\$ 8.946.679,87	34,64%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Atualizada		R\$ 29.830.000,00	
Despesa Fixada Atualizada		R\$ 9.949.006,00	
Índice Apurado			33,35%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – RAAE – Audeesp e doc. 04, p. 14.

QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO FUNDEB		
FUNDEB - RETENÇÕES E RECEITAS DO EXERCÍCIO		
01 - Retenções ao Fundeb	R\$ 4.410.490,95	
02 - FUNDEB - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.823.257,12	
03 - Rendimentos Financeiros - Impostos e Transferência de impostos	R\$ 23.939,02	
04 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
05 - FUNDEB-Rec. de Impostos e Transf. de Impostos após ajustes (02 + 03 + 04)	R\$ 4.847.196,14	
06 - Complementação da União - VAAF + rendimentos financeiros	R\$ -	
07 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAF (+/-)	R\$ -	
08 - Complementação da União - VAAF após ajustes (06 + 07)	R\$ -	
09 - Complementação da União - VAAT + rendimentos financeiros	R\$ -	
10 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAT (+/-)	R\$ -	
11 - Complementação da União - VAAT após ajustes (09 + 10)	R\$ -	
12 - Complementação da União - VAAR + rendimentos financeiros	R\$ -	
13 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAR (+/-)	R\$ -	
14 - Complementação da União - VAAR após ajustes (12 + 13)	R\$ -	
15 - Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F. (05 + 08 + 11 + 14)	R\$ 4.847.196,14	
16 - Receitas do FUNDEB - Base para Profissionais da Educação (15 - 14)	R\$ 4.847.196,14	
FUNDEB - DESPESAS DO EXERCÍCIO		
17 - Despesas com Profissionais da Educação Básica - Min. 70% (Desconsiderado gasto com Compl. da União VAAR - Art. 212-A, XI da CF.)	R\$ 4.636.278,14	
18 - Ajustes da Fiscalização (70%) (+/-)	R\$ -	
19 - Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica - Mínimo 70% (17 + 18) e (19/16)	R\$ 4.636.278,14	95,65%
20 - Despesas Profissionais da Educação Básica com a Complementação. VAAR	R\$ -	
21 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
22 - Despesas Líquidas - Profissionais Educ. Básica com Compl. VAAR (20 + 21)	R\$ -	
23 - Demais Despesas	R\$ 210.918,00	
24 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
25 - Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (23 + 24)	R\$ 210.918,00	
26 - FUNDEB aplicado no exercício em exame - min. 90% (19+22+25) e (26/15)	R\$ 4.847.196,14	100,00%
27 - FUNDEB recebido e não aplicado no exercício - até 10% (15-26) e (27/15)	R\$ -	
28 - Despesas de Capital com a Complementação da União VAAT(mínimo 15%)	R\$ -	
29 - Ajustes da Fiscalização - Despesas de Capital Compl. VAAT (+/-)		
30 - Despesas de Capital Líquidas Compl. VAAT - Min. 15% (28 + 29) e (30/11)	R\$ -	
31 - Despesas com a Compl. União VAAT na Educação Infantil	R\$ -	
32 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
33 - Despesas líquidas VAAT-Educ. Infantil - min. conforme IEI (31 + 32) e (33/11)	R\$ -	

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – RAAE – Audep e doc. 04, p. 16.

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou **34,64%** na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o artigo 212 da CF.

Houve utilização de todo o Fundeb recebido, cumprindo o Município o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o Município **95,65%** na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A rede municipal não recebeu recursos da complementação VAAT no exercício em exame (**doc. 04, p. 16**).

D.1.1. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, <u>exceto para contas específicas do Fundeb</u> abertas em instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audep de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
04	O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
05	O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim
06	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar comendo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Parcial
07	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 70%?	Não

Item 06: Não há equipes multiprofissionais e assistentes sociais, mas a rede conta com 2 profissionais da psicologia que atendem duas unidades cada uma (**doc. 63, p. 5 e doc. 64**).

item 07: As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 70% (**doc. 64**).

D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 4.420,55 para 2023 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
03	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental</u> ?	Sim
04	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Prej. ¹⁶

Fontes: docs. 63 e 65

D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

Verificações		
01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Algum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, § 5º da Lei nº 14.113/2020?	Não
03	O Gestor do fundo exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	Não
06	O Conselho supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	Não
07	O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim

Itens 05 e 06: Conforme informação prestada pela Origem (**doc. 67**).

¹⁶ O Município pagou 32,74% das despesas próprias em educação (**doc. 04, p. 14**).

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	7.260.583,30	29,67%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	6.914.848,44	28,26%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	6.734.450,92	27,52%

Fonte: Relatório de Instrução – doc. 7 e doc. 04, p. 18.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE

Verificações		
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012?	Sim
02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012?	Sim
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 36, §1º)?	Sim
04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Quinta Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Quinta Diretriz, XIV da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Não

Item 05: A ata enviada pela Origem (**doc. 73**), não comprova o atendimento do quesito.

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, constatamos o seguinte:

VERIFICAÇÕES				
Item	Descrição	Dimensão IEG-M	Quesito IEG-M	Atendimento
01	CUMPRIU o prazo legal para publicação (ou divulgação) do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO?	-	-	Sim
02	Os dados relativos à transparência na gestão fiscal são divulgados na página eletrônica do Município, como: PPA, LDO e LOA; Balanços do exercício; Parecer Prévio do TCE; Prestação de contas do ano anterior; Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO?	I-FISCAL	18 e 18.1	Parcial
03	Há divulgação das: receitas arrecadadas (categoria econômica, origem, espécie, desdobramento, tipo, valor previsto, valor arrecadado, data de arrecadação e recursos extraordinários) e das despesas executadas (valores empenhados, liquidados e pagos; nº do processo / empenho; classificação completa da despesa (unidade orçamentária, função, subfunção, categoria, grupo, modalidade, elemento, subitem e fonte de recurso); favorecido pelo pagamento; modalidade e nº da licitação; bem fornecido ou serviço prestado) em tempo real?	I-FISCAL	19, 19.1, 20 e 20.1	Não
04	Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido?	I-FISCAL	21	Sim
05	Há divulgação de diárias / adiantamentos e passagens por nome de favorecido e constando: data, destino, cargo e motivo de viagem?	I-FISCAL	22	Parcial
06	O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação? (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 45)?	I-GOV-TI	04	Sim ¹⁷
07	A Prefeitura mantém site na internet com informações atualizadas periodicamente? Exemplos: notícias, comunicados, calendário com datas importantes, informação sobre tributos, eventos, diário oficial, telefones, endereços, concursos, dentre outros.	I-GOV-TI	06	Sim
08	O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que, efetivamente, permita o acesso à informação?	I-GOV-TI	06.1	Sim

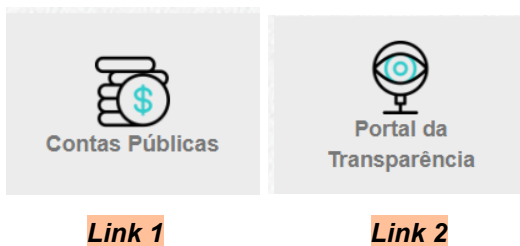
¹⁷ Decreto nº 3.094/2017 - 28 de abril de 2017.

09	O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	I-GOV-TI	06.2	Sim
10	O acesso à página/Portal de Transparência depende de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários?			Sim
11	O site disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	I-GOV-TI	06.3	Sim
12	O site disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência?	I-GOV-TI	06.4	Sim
13	A Prefeitura disponibiliza no site o Serviço de Informação ao Cidadão/e-SIC (LF nº 12.527/11)?	I-GOV-TI	07	Sim
14	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	I-GOV-TI	07.1	Sim
15	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	I-GOV-TI	07.2	Sim
16	O site fornece informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	-	-	Sim
17	O site disponibiliza acesso aos Decretos e demais atos do Executivo de efeitos externos?	-	-	Sim

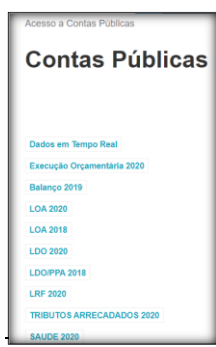
Fonte: Página eletrônica do Município, disponível em <https://santalucia.sp.gov.br/>;

Obs.: Consulta realizada em 11/09/2024.

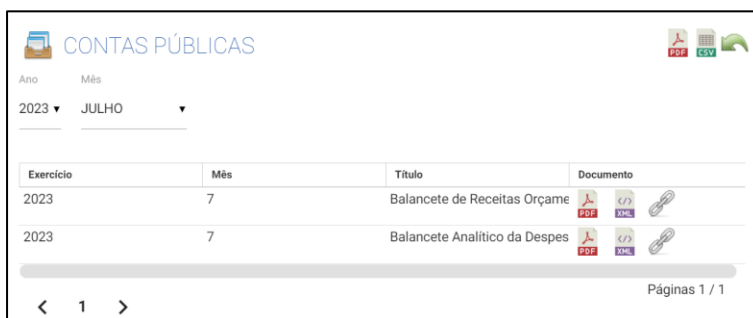
Item 02: Não localizamos na página eletrônica do Município as publicações do RREO e do RGF. Além disso, há dois links de acesso para as contas públicas.



O primeiro deles (https://www.santalucia.sp.gov.br/?menu=noticia_detalle&id=1910) remete a informações desatualizadas como demonstrado a seguir:









Quando selecionado o link “*Dados em Tempo Real*” constante do quadro acima (<https://stlucia.eddydata.com/gestor-publico/transparencia/contas-publicas/stlucia/020000/ano=2023&mes=7&titulo=>), o resultado é a apresentação de balancetes do mês de julho de 2023.



CONTAS PÚBLICAS

Ano: 2023 | Mês: JULHO

Exercicio	Mês	Título	Documento
2023	7	Balancete de Receitas Orçame	  
2023	7	Balancete Analítico da Despes	  

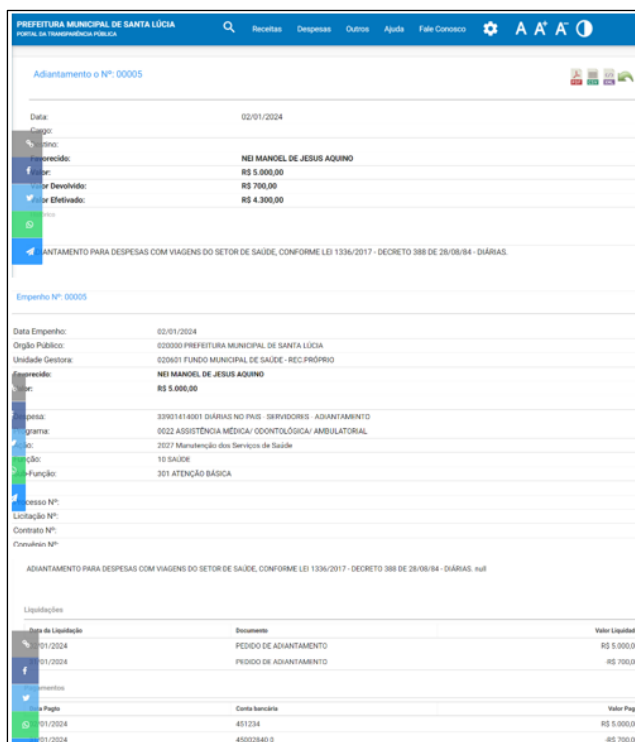
Páginas 1 / 1

Ao selecionar o segundo link de acesso (<https://stlucia.eddydata.com/gestor-publico/transparencia/stlucia/020000>) é necessário clicar na opção “Peças Orçamentárias” do menu “Outras Consultas”, que retorna somente dados do exercício de 2022:



Item 03: Informação ratificada pela própria Origem através Questionário IEGM-2023 (Questão 19 do I-Fiscal, doc. 08, p. 25).

Item 05: Analisadas por amostragem, não localizamos informações sobre o destino ou o motivo das viagens realizadas:



Adiantamento o Nº: 00005		
Data:	02/01/2024	
Cargo:	NEI MANOEL DE JESUS AQUINO	
Valor:	R\$ 5.000,00	
Valor Devolvido:	R\$ 700,00	
Valor Efetivado:	R\$ 4.300,00	
ADANTAMENTO PARA DESPESAS COM VIAGENS DO SETOR DE SAÚDE, CONFORME LEI 1336/2017 - DECRETO 388 DE 28/08/84 - DIÁRIAS.		
Empenho Nº: 00005		
Data Empenho:	02/01/2024	
Órgão Público:	020000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	
Unidade Gestora:	020001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC-PRÓPRIO	
Empenho:	NEI MANOEL DE JESUS AQUINO	
Valor:	R\$ 5.000,00	
Descrição:	3390141-0001 DIÁRIAS NO FINS - SERVIDORES - ADIANTAMENTO	
Programa:	0022 ASSISTÊNCIA MÉDICA/ ODONTOLÓGICA/ AMBULATORIAL	
Projeto:	2527 Manutenção dos Serviços de Saúde	
Ação:	10 SAÚDE	
Função:	351 ATENÇÃO BÁSICA	
ADANTAMENTO PARA DESPESAS COM VIAGENS DO SETOR DE SAÚDE, CONFORME LEI 1336/2017 - DECRETO 388 DE 28/08/84 - DIÁRIAS. null		
Liquidações		
Data de Liquidação	Descrição	Valor Liquidado
01/2024	PERÍODO DE ADIANTAMENTO	R\$ 5.000,00
01/2024	PERÍODO DE ADIANTAMENTO	R\$ 700,00
Pagamentos		
Data Pago	Conta bancária	Valor Pago
01/2024	451234	R\$ 5.000,00
01/2024	45002840-0	R\$ 700,00

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens: **A.6, B.2, B.4, B.5 e C.1.5.1**, deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AudeSP/IEG-M.

PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (**doc. 72**):

IEG-M	ODS – METAS
i-Plan.	16.6, 16.7, 17.1 e 17.14.
i-Fiscal	10.4, 16.5, 16.6 e 17.1.
i-Educ.	2.1, 4.A, 4.1, 4.2, 4.6, 11.2, 16.6 e 16.7.
i-Saúde	3.C, 3.0, 3.4, 3.5, 3.8, 16.6, 16.7, 17.8, 17.18.
i-Amb.	6.B, 6.0, 6.2, 6.4, 6.5, 11.6, 12.4, 12.5, 16.6 e 16.7.
i-Cidade	1.5, 11.B, 11.2, 11.5, 11.6, 11.7, 12.5, 16.6, 17.0 e 17.14.
i-Gov. TI	16.A, 16.5, 16.6, 16.7, 17.8, 17.13 e 17.14.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

Constatamos o não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, conforme a seguir:

- ✓ Autuação do TC-022668.989.23-9 para Controle de Prazos das Resoluções e Instruções, distribuído ao Conselheiro Antonio Roque Citadini, tendo em vista o descumprimento do previsto nas Instruções, não havendo aplicação de multa.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados¹⁸, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2020	TC 003169.989.20	DOE 14/05/2022	Data do Trânsito em julgado 29/06/2022
Recomendações / determinações			Atendida
✓	Revise seus cargos em comissão, regularizando em definitivo e legalmente suas atribuições, consonantes ditames constitucionais e comunicado TCESP SDG nº 32/2015;		Não
✓	Reduza substantiva e comprovadamente o uso de horas extras, utilizando-as apenas de forma pontual e extraordinária;		Não
✓	Reprima o desvio de função dos servidores concursados;		Sim
✓	Promova estudos que dimensionem as reais necessidades de recursos humanos da educação, de modo que seja evitada a contratação de temporários;		Sim
✓	Faça com que o Controle Interno fiscalize e acompanhe os atos e despesas relacionadas à pandemia COVID-19, observando o Comunicado TCESP SDG nº 17/2020;		Sim
✓	Atente ao crescimento da dívida de longo prazo, evitando que as obrigações do exercício sejam postergadas em prejuízo das gestões e mandatos seguintes;		Sim
✓	Garanta a fidedignidade dos dados apresentados, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei nº		Não

¹⁸ As contas de 2022 (TC-004199.989.22), tiveram seu parecer publicado no DOE em 27/09/2024. As contas de 2021 (TC-007152.989.20), transitaram em julgado em 20/10/2023, portanto sem tempo hábil para implementação das medidas recomendadas no exercício ora analisado.

4.320/1964), observando o Comunicado TCESP SDG nº 34/2009;	
✓ Promova as melhorias e correções necessárias para atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;	Parcial
✓ Atente às prescrições do artigo 14 da LRF e do § 6º do artigo 165 da CF/1988 quanto à renúncia de receita;	Sim
✓ Sane as irregularidades anotadas no setor de tesouraria e bens patrimoniais;	Parcial
✓ Observe rigorosamente a legislação afeta às licitações e contratos administrativos;	Sim
✓ Atente para os prazos de pagamento das obrigações, a fim de evitar despesas com multas e juros que oneram desnecessariamente os cofres públicos;	Parcial
✓ Cumpra com a Lei de Acesso à Informação (LAI, Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), promovendo diligências voltadas à correção de falhas;	Parcial
✓ Cumpra integralmente com as Instruções e recomendações exaradas pela Corte de Contas Bandeirante.	Parcial

Exercício 2019	TC 004821.989.19	DOE 07/07/2021	Data do Trânsito em julgado 19/08/2021
Recomendações / determinações			Atendida
✓	Avalie e desenvolva medidas para corrigir as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Proteção ao Cidadão e Governança Tecnológica;		Parcial
✓	Limite a autorização de abertura de créditos suplementares prevista na LOA a percentual compatível com a inflação prevista para o período, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015);		Não
✓	Proceda a adequada contabilização do saldo de precatórios a pagar no Balanço Patrimonial, em atendimento aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/1964)		Parcial
✓	Atente às prescrições do art. 14 da LRF e do §6º do art. 165 da CF/1988 quanto à renúncia de receita		Sim
✓	Observe rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos devendo, no caso de haver relevantes razões de interesse público a ensejar a quebra, publicar previamente as justificativas da autoridade competente, nos termos do art. 5º da Lei de Licitações		Sim
✓	Observe rigorosamente as normas da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993)		Sim
✓	Sane as falhas apuradas sobre os aspectos atinentes à gestão do ensino, devendo atentar-se, dentre outros pontos, aos diversos problemas apurados <i>in loco</i> , destacando-se, dentre eles, o não alcance da meta no IDEB, além da relação aluno por sala de aula;		Parcial
✓	Alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009;		Parcial
✓	Cumpra rigorosamente as disposições da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência Fiscal		Parcial
✓	Promova as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU		Parcial
✓	Encaminhe os documentos exigidos pelo Sistema AUDESP nos prazos fixados nas Instruções TCE nº 02/2016 e cumpra integralmente as recomendações exaradas pela Corte de Contas.		Parcial

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	-3,73%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	10,91%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FEZ SURGIR DÉFICIT FINANCEIRO?	Não
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Prejudicado
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	47,48%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	34,64%
ENSINO - Fundeb ¹ aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	95,65%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100,00%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	29,67%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

- O Município encontra-se na faixa “C, baixo nível de adequação” do IEG-M/TCESP, nos três últimos exercícios avaliados.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- Várias irregularidades verificadas quando da realização das Fiscalizações Ordenadas nº 03/2024 (Resíduos Sólidos), nº 04/2024 (Escolas de Tempo Integral) e nº 05/2024 (Emendas PIX), permanecem sem solução.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- A nota “C/C+” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população;
- A maior parte dos programas finalísticos inseridos nas peças de planejamento não geram percepção de coerência, necessária ao encadeamento lógico-causal entre os insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade, uma vez que não houve a realização de estudo para elaborar/definir os objetivos, programas, ações, metas e indicadores do PPA;
- Grande parte dos Programas, Metas e Ações do PPA não são mensurados por um ou mais indicadores próprios e adequados, e que permitam aferir a situação atual (aquela que se pretende modificar) e os avanços obtidos ao longo da execução do programa em direção àquela mudança pretendida;
- Não foram realizados estudos para elaborar/atualizar/definir os objetivos, programas, ações, metas e indicadores do PPA por parte do Executivo;
- O PPA não incorpora nenhum Plano Setorial;
- O processo de elaboração das peças de planejamento é deficiente, sendo que algumas ações consignadas na LOA e selecionadas por amostragem para verificação não estavam previstas no PPA inicial e nem na LOA;
- A LOA autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual (15%) acima do aceito pela Jurisprudência deste Tribunal;
- Elevados índices de alterações orçamentárias observados nas ações 2022 e 2025, selecionadas por amostragem.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- Constatamos ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias, visando o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- O Município recebeu nota “C” nos quatro últimos exercícios avaliados evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade

dos serviços colocados à disposição da população.

B.3.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE NO ENSINO

- Existência de vários problemas físicos e estruturais nas unidades de ensino do município que demandam providências de reforma/reparos.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- O Município recebeu nota “**C/C+**” nos quatro últimos exercícios avaliados evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

B.4.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE NA SAÚDE

- Diversos problemas/falhas foram relatados pelas unidades de saúde e pela farmácia municipal, denotando a necessidade de adoção de medidas pela administração municipal.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- Existência de lixo depositado em céu aberto, no momento da visita;
- Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem;
- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o artigo 11, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- O Município recebeu nota “**C**” nos quatro últimos exercícios avaliados evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit orçamentário (-3,73%), porém, totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior;
- O Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 13.269.090,83, o que corresponde a 37,91% da Despesa Fixada (inicial).

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

- Nem todos os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente;
- Não foram abertas contas bancárias, para todos os recursos recebidos, conforme o exercício da emenda, para movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021;
- Não houve a prestação das informações dos valores executados na pertinente Plataforma, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Redução do resultado financeiro (-23,48%) e econômico (-28,86%) quando comparados com os saldos do exercício anterior.

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- A Prefeitura não registra a movimentação financeira existente nas contas bancárias (Especiais) junto ao Tribunal de Justiça;
- Existência de divergência entre os valores a pagar de precatórios, registrados no Balanço Patrimonial, no Mapa de Precatórios do Sistema AudeSP e no Mapa de Precatórios do CNJ.

C.1.7. ENCARGOS

- Nem todos os recolhimentos dos encargos (INSS) patronais e dos servidores, foram realizados dentro do prazo legal.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Existência de cargos em comissão providos em exercícios pretéritos, cujas atribuições não foram definidas através de lei, prejudicando a aferição do cumprimento do art. 37, inciso V, da C.F. e os arts. 111, 115, II e V, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo;
- Não houve preenchimento de cargos de médicos por concurso público, valendo-se de contratação terceirizada;
- Existência de servidores com 2 (dois) ou mais períodos de férias vencidos e não gozados, em afronta o disposto no art. 7º, inciso XVII, da CF e arts. 129, 130, 134 e 137, da CLT;
- Pagamento de horas extras a vários servidores em caráter contínuo e habitual/permanente, bem como acima do máximo permitido pela legislação (art. 59 da CLT);
- Existência de servidor (médico) recebendo acima do teto constitucional, cujo valor foi de R\$ 32.571,71 no exercício analisado;
- Déficit de Agentes Fiscais Tributários prejudicando uma fiscalização tributária eficiente para garantir a justiça fiscal e a sustentabilidade das finanças públicas;
- A Legislação é omissa quanto à escolaridade mínima e atribuições de cargos comissionados e funções de confiança.

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- Propomos que seja determinada a restituição aos cofres públicos dos valores pagos a maior que totalizaram R\$ 14.448,10 sem prejuízo de eventual encaminhamento de peças do processo ao Ministério Público do Estado para as apurações de sua competência.

C.2.1. TESOURARIA – DISPONIBILIDADES DE CAIXA DEPOSITADAS EM BANCO PRIVADO

- Existência de disponibilidade de caixa da Prefeitura depositada em banco privado, em desatendimento ao disposto no artigo 164, § 3º, da CF.

C.2.2. BENS PATRIMONIAIS

- Falta de manutenção e conservação no Ginásio de Esportes “José Augusto Stuchi”, que se encontra em situação de abandono;

- O último levantamento geral de bens móveis de caráter permanente está desatualizado desde 2018;
- Alguns imóveis que atendem ao município não contam com AVCB, condições de acessibilidade e laudo da vigilância sanitária;
- A Praça de Esporte “Benedito Storani”, cuja obra estava paralisada e foi concluída em 2024, não está sendo utilizada, apresentado aparente estado de abandono.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- Não houve implementação do serviço social na rede pública escolar, visando compor equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

D.1.4. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

- O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS não supervisionou o censo escolar anual, contrariando o artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14113/2020;
- O CACS não supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

- A Origem não comprovou a aprovação da proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, pelo Conselho.

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Falta de disponibilização de informações, ensejando no cumprimento de parcial dos dispositivos da Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Nesse ritmo, o Município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Atendimento parcial à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações deste e. Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13/Araraquara, 1 de novembro de 2024.

Edimilson Vanderlei Belvedere
Auditor de Controle Externo